



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Lei de Responsabilidade Fiscal da Prefeitura de Valinhos (Auditor Fiscal) - Pós-Edital

Professor: Sérgio Mendes

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO

PREPARE-SE PARA A PREFEITURA DE VALINHOS/SP!
É HORA DE REALIZAR O SEU SONHO!



Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)

Observação importante II: todo o conteúdo do edital estará de forma completa nos arquivos de textos escritos, como sempre ocorreu em todos os meus cursos no Estratégia Concursos. A ideia das videoaulas é possibilitar um melhor aprendizado para aqueles estudantes que têm mais facilidade em aprender com os vídeos e/ou querem ter mais uma opção para o aprendizado.

Observação sobre a impressão das aulas: para quem prefere estudar por material impresso, uma opção é imprimir nosso curso em preto e branco. Isso poderá atrapalhar um pouco a leitura de alguns esquemas que possuem mais cores, mas economiza bastante tinta colorida.

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns **AVISOS IMPORTANTES:**

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão lhe auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar e, conseqüentemente, você não poderá ir para a prova sem lê-los.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva **área/concurso alvo**. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá lhe indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai lhe ajudar a **responder às seguintes perguntas:**

- Qual a **melhor ordem** para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a **melhor ordem** de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões devem ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo **Link** da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a **única plataforma** que **preserva a intimidade** dos assinantes e que, além disso, tem **recursos tecnológicos compatíveis** com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

SUMÁRIO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO	1
1. INTRODUÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	16
1.1. <i>Antecedentes</i>	16
1.2. <i>Princípios</i>	18
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	20
2.1 <i>Amparo Constitucional</i>	20
2.2 <i>Objetivos</i>	22
2.3 <i>Abrangência</i>	24
2.4 <i>Empresa Estatal Dependente</i>	29
2.5 <i>Receita Corrente Líquida</i>	32
3. DO PLANEJAMENTO: PPA, LDO E LOA	37
3.1 <i>Plano Plurianual</i>	37
3.2 <i>Lei de Diretrizes Orçamentárias</i>	40
3.2.1 A Lei de Diretrizes Orçamentárias na LRF	40
3.2.2 Os Anexos da LDO	42
3.3 <i>Lei Orçamentária Anual</i>	49
4. DO PLANEJAMENTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DE METAS	57
4.1 <i>PUBLICAÇÃO DA LOA</i>	57
4.2 <i>LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</i>	58
4.3 <i>CUMPRIMENTO DE METAS E PRECATÓRIOS</i>	61
5. LISTA DE QUESTÕES – DESAFIO AFO	64
6. GABARITO	81
7. QUESTÕES COMENTADAS	82



Olá amigos! Como é bom estar aqui!

É com enorme satisfação que iniciamos este **Curso de Lei de Responsabilidade Fiscal para Auditor Fiscal e Contador da Prefeitura de Valinhos/SP – Teoria e Questões Comentadas.**

Novos desafios!

Uma espetacular equipe de professores!

Tudo voltado para a sua almejada aprovação!



E já começo falando do nosso curso:

- Conteúdo atualizadíssimo da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **Videoaulas completas** disponíveis na área do aluno para quem quiser outra alternativa de aprendizado;
- **Slides das videoaulas em formato PDF** disponíveis na área do aluno;
- **Resumos (mementos)** disponíveis na área do aluno;
- Teoria aliada a muita prática por meio de questões comentadas;
- **Fórum de dúvidas** na área do aluno;
- Curso voltado exclusivamente para o concurso da **Pref. de Valinhos/SP**;
- Há a minha página www.facebook.com/sergiomendesafo e o meu perfil no Instagram www.instagram.com/sergiomendesafo. Curta a minha página e siga o meu perfil que você terá acesso gratuito a postagens diárias com dicas, tópicos esquematizados e questões comentadas.
- Inscreva-se no meu canal no YouTube e assista aos vídeos: www.youtube.com/sergiomendesafo.

Com esse enfoque eu, **Sérgio Mendes**, começo este curso e cada vez mais motivado em transmitir conhecimentos a estudantes das mais diversas regiões deste país! Sei que muitas vezes as aulas virtuais são as únicas formas de acesso ao ensino de excelência que o aluno dispõe. Outros optam por este tão efetivo método de ensino porque conhecem a capacidade do material elaborado pelos Professores do Estratégia. Porém, mais importante ainda que um professor motivado são estudantes motivados! O aluno é sempre o centro do processo e é ele capaz de fazer a diferença. A razão de ser da existência do professor é o aluno.

Voltando à aula demonstrativa, esta tem o intuito de apresentar ao estudante como será a metodologia de nosso curso, bem como o conhecimento do perfil do professor. Já adianto que gosto de elaborar as aulas buscando sempre a aproximação com o aluno, para que você que está lendo consiga imaginar que o professor está próximo, falando com você.





Vou começar com minha breve apresentação:

No que tange aos concursos públicos e carreira profissional no serviço público, sou concursado Analista Legislativo da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF; fui Técnico Legislativo do Senado Federal, na área de Processo Legislativo, atuando no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. Fui Analista de Planejamento e Orçamento do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, lotado na Secretaria de Orçamento Federal (SOF), bem como instrutor da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e das Semanas de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas da Escola de Administração Fazendária (ESAF). Também integrei o Exército Brasileiro por oito anos como Oficial de carreira, após ser aprovado no meu primeiro concurso público nacional aos 17 anos, ingressando na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx). Sirvo ao Estado Brasileiro desde 2001, como militar (2001-2009) e como servidor público (2009 em diante).

No que tange a cursos, escolaridade e publicações, especializei-me em Planejamento e Orçamento pela ENAP e sou Pós-Graduado em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União (ISC/TCU). Tenho três graduações: sou Bacharel em Administração e Tecnólogo em Gestão Financeira pela UNISUL, bem como Bacharel em Ciências Militares (ênfase em Intendência, que une Logística a Administração no âmbito militar) pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Sou autor de um livro de Administração Financeira e Orçamentária que já está na 6ª edição e professor das disciplinas Administração Financeira e Orçamentária (AFO)/Orçamento Público e Direito Financeiro. Atualmente sou mestrando em Administração Pública na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Fui aprovado e nomeado em grandes concursos das principais bancas examinadoras: ESAF (então Ministério do Planejamento - 2008), FGV (Senado Federal - 2012) e CESPE (Câmara dos Deputados - 2012).

Mas também fui reprovado em outros grandes concursos, como ESAF (CGU – 2008), FGV (ICMS/RJ – 2008) e FCC (Câmara dos Deputados – 2007).

É essa ampla experiência em concursos que quero trazer para você.

Estude com o curso de um dos autores adotados pelas principais bancas examinadoras!

Veja a prova discursiva da ANTT sobre o tema Estágios da Receita Pública (nosso concurso é da **VUNESP**, mas o CESPE é referência para todas as bancas):



www.cespe.unb.br/concursos/ANTT_13/arquivos/ANTT13_016_31.pdf

CESPE/UnB – ANTT/2013

PROVA DISCURSIVA

- Nesta prova, faça o que se pede, usando, caso deseje, o espaço para rascunho indicado no presente caderno. Em seguida, transcreva o texto para a **FOLHA DE TEXTO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA**, no local apropriado, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima de linhas disponibilizadas será desconsiderado.
- Na **folha de texto definitivo**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira página, pois não será avaliado texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.
- Ao domínio do conteúdo serão atribuídos até **20,00 pontos**, dos quais até **1,00 ponto** será atribuído ao quesito apresentação e estrutura textual (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos).

Ao longo do exercício financeiro, as receitas são arrecadadas concomitantemente à execução das despesas. A realização de receitas e despesas ocorre por meio dos denominados estágios da receita e da despesa pública. O estágio da receita orçamentária consiste em cada passo identificado no qual se evidencia o comportamento da receita, facilitando-se o conhecimento e a gestão dos ingressos de recursos. O comportamento dos estágios da receita orçamentária depende da ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos e obedece a determinada ordem, sendo os estágios estabelecidos com base em um modelo de orçamento existente no país e na tecnologia utilizada.

Sérgio Mendes. **Administração financeira e orçamentária**. 2.ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011 (com adaptações).

www.cespe.unb.br/concursos/ANTT_13/arquivos/ANTT13_016_31.pdf

Ao longo do exercício financeiro, as receitas são arrecadadas concomitantemente à execução das despesas. A realização de receitas e despesas ocorre por meio dos denominados estágios da receita e da despesa pública. O estágio da receita orçamentária consiste em cada passo identificado no qual se evidencia o comportamento da receita, facilitando-se o conhecimento e a gestão dos ingressos de recursos. O comportamento dos estágios da receita orçamentária depende da ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos e obedece a determinada ordem, sendo os estágios estabelecidos com base em um modelo de orçamento existente no país e na tecnologia utilizada.

Sérgio Mendes. **Administração financeira e orçamentária**. 2.ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011 (com adaptações).

Considerando que o fragmento de texto acima tem caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo, de forma fundamentada, que atenda, necessariamente, ao que se pede a seguir:

- identifique os estágios da receita pública; [valor: 5,00 pontos]
- caracterize cada um desses estágios; [valor: 9,00 pontos]
- dê um exemplo que abranja todos esses estágios. [valor: 5,00 pontos]

Vou explicar como será a divisão de cada uma de nossas aulas:

- **Apresentação do tema** (de 1 a 3 páginas): em cada aula teremos a página inicial, com o título da aula e com o sumário. A seguir, apresentarei algumas palavras de motivação (quem não gosta, basta pular) e citarei o que será estudado na aula. Nesta aula demonstrativa a apresentação é maior, pois é uma apresentação completa do curso.
- **Corpo da aula** (até 40 páginas, mas a maioria das aulas não chega a 30 páginas exclusivas de conteúdo): será a parte principal de cada aula, em que abordarei



todo o conteúdo previsto para aquela aula, de forma completa e objetiva, conforme o sumário. Será apresentada a teoria seguida de algumas questões de Bancas variadas de concursos, porém no formato Certo ou Errado, visando apenas à fixação do conteúdo. Os conteúdos mais importantes serão destacados por meio de mensagens e corujinhas, as quais servem para alertar o aluno de uma forma mais descontraída, aliando o bom humor do desenho com a seriedade do que vai ser destacado.

- **Lista de Questões de Concursos Anteriores - Desafio** (o número de páginas dependerá muito do assunto e da Banca examinadora): serão apresentadas questões de concursos anteriores, sem os respectivos comentários e respostas, a fim de possibilitar ao aluno tentar resolvê-las sem ler os comentários. Para saber se acertou ou errou, poderá consultar o gabarito ao final da lista. Sempre que possível, haverá foco na Banca examinadora do concurso ou em Bancas com estilos semelhantes (quando for um assunto pouco cobrado em provas ou uma Banca com poucas provas aplicadas da matéria). A lista também poderá ser utilizada para revisão.
- **Gabarito** (1 página): lista final, apenas relacionando o número da questão ao gabarito.
- **Questões Comentadas de Concursos Anteriores** (o número de páginas dependerá do número de questões apresentadas no Desafio): serão apresentadas as mesmas questões de concursos anteriores do Desafio, mas com os respectivos comentários e respostas. Dependendo da Banca e do assunto, poderemos ter muitas questões. Assim, a cada aula, as questões serão numeradas e organizadas das mais recentes para as mais antigas, bem como divididas por assunto sempre que necessário a um melhor aprendizado. O ideal é que você resolva (ou ao menos leia) todas as questões e todos os comentários, mas caso seu tempo seja insuficiente até a prova, com essa forma de organização você poderá resolver (ou ler) apenas as mais recentes, controlando o seu tempo.
- **Saindo da aula escrita, ainda teremos:**
 - **Videoaulas na área do aluno:** todas as aulas escritas serão acompanhadas das respectivas videoaulas, apesar do conteúdo completo já constar da parte escrita. Se permanecer com dúvidas após a leitura ou está cansado demais para ler sem dormir, parta para as videoaulas. Você pode também começar com as videoaulas. Não existe fórmula pronta, cada aluno se adapta de uma maneira. Teste e descubra a sua. As videoaulas teóricas também são completas.
 - **Slides em PDF referentes às videoaulas:** acompanhe as videoaulas com os respectivos slides presentes na área do aluno.
 - **Fórum de dúvidas na área do aluno:** o fórum demanda muito tempo do professor e o aluno merece ter uma resposta paciente, rápida e de qualidade. Enquanto eu me dedico a tudo que você leu até agora (veja que já é muita coisa!), uma equipe qualificada de professores será a responsável pelo nosso fórum de dúvidas. Nosso objetivo é fazer um acompanhamento ainda mais próximo do aluno. Enquanto me dedicarei às videoaulas e as aulas escritas, o fato de termos professores

qualificados apenas para o fórum faz com que tenhamos a possibilidade de haver um acompanhamento permanente, com respostas elaboradas com rapidez e qualidade, o que é bem mais difícil quando o mesmo professor atua em todas as frentes.

- **Resumo do Professor em PDF na área do aluno:** também chamado de memento, será o resumo da aula, de forma a facilitar o estudo e a futura revisão do aluno.

Pessoal, o objetivo do nosso curso é que ele seja suficientemente completo para a sua aprovação.

Teoria Completa + Questões Comentadas + Resumos + Videoaulas + Fórum de Dúvidas

Eu acredito no que faço e na metodologia dos cursos que elaboro, mas a certeza que estamos no caminho certo aparece quando recebo avaliações de cursos como a que se segue:

Opinião:

O material criado pelo Professor Sérgio Mendes é muito bem elaborado e altamente didático, facilitando muito o aprendizado. Os vídeos também são excelentes, cobrindo muito bem o conteúdo em PDF.

Opinião:

Venho, novamente, parabenizar o Estratégia Concursos pela escolha de ótimos professores para ministrarem esse curso extensivo, bem como pelo material que excelente qualidade disponibilizado aos alunos, tanto as vídeos aulas quanto os pdf's são de altíssima qualidade e atendem a necessidade do mercado, ou seja, aquilo que efetivamente é cobrado nas provas. Vejo que fiz um bom investimento. Obrigada!

Opinião:

MARAVILHOSO. O prof Sergio Mendes tem uma didática impressionante. eu não sabia e não conseguia entender NADA de AFO e ele, com todo seu conhecimento e técnica, abriu minha mente. Não sou nenhuma expert mas agora tenho conhecimento para responder questões com muito mais segurança (aliás, não tinha nenhuma segurança!). Meu muitíssimo OBRIGADA ao PROF SERGIO MENDES e EQUIPE. Abraços a todos.

Alguns alunos não assinantes podem achar o curso caro, mas **este curso substitui:**

- um livro teórico (ou mais, pois muitas vezes há tantos conteúdos misturados que são necessários vários livros e você ainda corre o risco de estudar algo a mais e perder tempo ou algo a menos e não cobrir o edital);



- um pacote de videoaulas (um bom curso de videoaulas sozinho costuma ser mais caro que o nosso curso) ou um pacote de aulas presenciais (este então é caríssimo, e ainda podemos somar os gastos acessórios com transporte e alimentação fora de casa, sem contar o tempo perdido).

Sendo muito otimista e calculando pra baixo, você gastaria um mínimo de R\$500,00 só para estudar nossa matéria e ter o efeito inferior ao do nosso curso, e ainda há todos os contras que apresentei como a necessidade de você organizar o material e a perda de tempo.

A ideia do nosso curso é suprir tudo acima. E vamos conseguir, pois eu vou organizar tudo para você e lhe entregar “mastigado”, basta fazer a sua parte e estudar.



Pessoal, valorize o trabalho do professor. Se você comprou no site do Estratégia Concursos, agradeço a sua lealdade comigo e nem precisa ler o restante do parágrafo. Se você não comprou, sei que sabe que a pirataria é crime, mas quero focar é na sua consciência e não no medo. Será que vale a pena para quem almeja ser servidor público já começar errado? **Quando alguém compra de um pirata ou de uma rateio** (não existe rateio legal, o pirata compra um curso e vende para centenas de pessoas, auferindo um lucro exorbitante, e o próximo crime vai ser lavagem de dinheiro e ocultação de bens, não ache que ele é um bonzinho que está lhe ajudando, porque ele não está), **o professor nada recebe** (muitos professores chegam a desistir de ministrar aulas nesse formato, pois por mais vocacionado que seja, tem que valer a pena muitas vezes abdicar de um maior convívio familiar); **o Estratégia nada recebe** (nesse caso nem falo dos sócios, que como quaisquer empresários honestos e dedicados merecem ser remunerados, mas **sim falo das famílias de todos os colaboradores diretos ou indiretos que dependem da empresa**); **a população nada recebe**, já que o Estratégia é uma empresa formalizada que paga uma alta carga tributária (e se você está com raiva do Estado por causa do crime de corrupção, não se rebaixe cometendo outro crime, bem como se lembre que são esses tributos que garantem o pagamento dos servidores e os investimentos necessários em saúde, educação e para o desenvolvimento do país); e, finalmente, caso não tenha ficado sensibilizado, **pode ser que o comprador nada receba**, pois o pirata pode pegar o dinheiro e não entregar nada ou entregar materiais incompletos faltando vários PDFs, sem os resumos, sem os slides, sem o fórum de dúvidas e sem videoaulas (ou com videoaulas incompletas e antigas, totalmente desatualizadas e com qualidade inferior aos meus vídeos atuais). De qualquer forma, ainda dá tempo de adquirir o curso no site do Estratégia Concursos e entrar para o time que realmente quer um país melhor, como eu.

É para você, que comprou o curso dentro da lei, farei tudo que estiver a meu alcance para que só dependa de você a almejada aprovação! Quero que você tenha a mesma satisfação dos alunos dos demais cursos que ministrei até hoje:

Opinião:

Excelente professor! muito didático! finalmente estou entendendo afo!!!



Opinião:

Excelente didática! O professor nasceu para transmitir conhecimento. Estou muito satisfeita com o curso.

Opinião:

Excelente material, linguagem adequada, abordagem sucinta e objetiva com foco no necessário para responder com segurança as questões de concurso.

Minha proposta é facilitar o seu trabalho e reunir tudo em um único curso. Não exigirá nenhum conhecimento prévio, ou seja, se você nunca estudou ou está iniciando seus estudos em nossa matéria fique tranquilo, pois nosso curso atenderá perfeitamente a suas necessidades. Se você já estudou os temas, o curso também será adequado para você, pois terá a oportunidade de revisar e aprofundar na teoria, bem como praticar com uma grande quantidade de exercícios comentados.

Se você nunca estudou a matéria (ou se já estudou, mas por algum motivo não aprendeu de forma satisfatória) saiba que são os temas menos complicados dos editais. Muita gente acha que são necessários cálculos complexos ou lançamentos contábeis complicados, mas não há nada disso. As poucas vezes em que houver números, as somas são simples e vão exigir é que você tenha conhecimento dos conceitos envolvidos. Quanto aos lançamentos contábeis, não são estudados na nossa matéria e sim em Contabilidade Pública “pura”.

Antigamente eu aceitava você falar que alguns pontos da matéria eram um pouquinho chatos (rsrs), mas hoje não! Nossa matéria está na mídia e Orçamento é o assunto do momento, percorrendo os noticiários, com assuntos como lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias, lei de responsabilidade fiscal, metas fiscais, créditos adicionais, vinculação de receitas, julgamento de contas, despesas públicas, renúncias de receitas, decreto de contingenciamento, corte de despesas, pedaladas fiscais, etc. Claro que só iremos estudar o que está no edital!

Veja alguns comentários sobre o aprendizado após os cursos:

Opinião:

Mesmo não possuindo conhecimento prévio sobre o assunto, consegui absorver grande parte do conteúdo devido ao professor passar o conhecimento de forma clara e direta. Parabéns!

Opinião:

Bem elaborado. O professor pensou exatamente nas necessidades de nós, alunos. Fez o curso como se estivesse aqui "do outro lado". Bem dividido e objetivo. Confesso que tinha medo de iniciar os estudos dessa matéria, mas agora é uma das minhas favoritas. rs. Obrigada!

Opinião:

Professor conseguiu colocar de forma acessível uma disciplina que, para mim, parecia muito difícil.



Ah, pessoal, também recebo sugestões e críticas (ainda bem que em menor número), mas o tratamento daquelas pertinentes é rápido, já que imediatamente procedo às melhorias. Assim, este curso já é oriundo de oportunidades de melhorias resultantes de críticas anteriores. Por exemplo, percebi que já não conseguia ser tão atencioso no fórum e, assim, fiz uma parceria com uma professora altamente qualificada somente para cuidar do fórum. Logo, já não faz sentido eu colocar aqui uma crítica sobre respostas do fórum, pois ela foi solucionada.

E quanto ao seu concurso? Quer estar bem preparado para o concurso da **Pref. de Valinhos/SP**?



Buscando ser o mais completo e objetivo possível, serão mais de **3 aulas**, desenvolvidas da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO
Aula 00 PDF + videoaula	LRF Parte I: Introdução à LRF. Disposições Preliminares. Planejamento (os instrumentos).
Aula 01 PDF + videoaula	LRF Parte II: Despesa Pública: Geração de Despesa; Despesa Obrigatória de Caráter Continuado; Despesas com Pessoal.
Aula 02 PDF + videoaula	LRF Parte III: Transparência, controle e fiscalização. Planejamento (Execução Orçamentária e Cumprimento de Metas). Receita pública. Gestão patrimonial. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado.
Aula 03 PDF + videoaula	LRF Parte IV: Dívida e Endividamento: Dívida Pública; Operações de Créditos; Vedações; Banco Central do Brasil; Garantia e Contragarantia; Restos a Pagar na LRF. Disposições Finais e Transitórias.

Obs: assim como todos os cursos de LRF, inclui a LC 131/09 e demais leis que atualizaram a LRF.

Pergunta frequente do aluno: são muitas questões comentadas, será que terei tempo de resolver todas?

Aqui realmente o número de questões pode ser grande, pois não economizo no número de questões comentadas. Se em alguma aula houver poucas questões, é porque realmente o assunto não é tão cobrado pela Banca examinadora. Não posso garantir que conseguirá resolver todas em tempo hábil, pois dependerá do seu tempo diário de estudo e da sua facilidade de assimilação do conteúdo. Entretanto, como já mencionei na explicação da divisão das aulas, as questões são numeradas e organizadas das mais recentes para as mais antigas, bem como divididas por assunto sempre que necessário a um melhor aprendizado. O ideal é que você resolva ou ao menos leia todas as questões



e todos os comentários (para quem tem bastante tempo ou está estudando para o médio ou longo prazo), mas caso seu tempo seja reduzido até a prova, com essa forma de organização você pode resolver ou ler apenas as mais recentes, controlando o seu tempo.

Prosseguindo:



HORA DE
PRATICAR!

Questões **VUNESP** e de outras bancas para a fixação do conteúdo

A utilização apenas de questões **VUNESP** no corpo da aula não é muito produtiva no estudo da Administração Financeira e Orçamentária/Orçamento Público. Como a Banca trabalha com 5 alternativas, fica difícil usar a questão completa para a fixação dos conteúdos. Além disso, as alternativas muitas vezes versam sobre diferentes temas, o que me impossibilita de colocá-las completas no meio de texto.

Proponho o seguinte.

No corpo do texto, utilizaremos questões recentes de diversas Bancas no formato CESPE (Certo ou Errado) para a fixação do conteúdo. Serão sempre questões recentes, de forma que você tenha uma aplicação direta do conteúdo estudado.

No final da aula teremos um grande número de questões da **VUNESP**, numeradas e organizadas das mais recentes para as mais antigas, bem como divididas por assunto sempre que necessário a um melhor aprendizado.

Você não será prejudicado em nada, pois ao final da aula teremos um grande número de questões da **VUNESP**.

E se você preferir vá direto para as questões **VUNESP**. Entretanto, aconselho a ler as questões de todas as bancas.

Você estará “afiado” para a prova! Pode confiar!

As aulas serão focadas exclusivamente no edital para a **Pref. de Valinhos/SP** e tenho certeza que com esforço e dedicação alcançará seu objetivo. Mesmo assim, gostaria de dar uma recomendação: estude com afinco nossas aulas que nossa matéria está caindo de forma impressionante nos concursos. Não será uma matéria que você aproveitará só para essa batalha, pois lhe habilitará para novos voos caso opte por outros horizontes que podem ser tão interessantes em diversos concursos pelo Brasil.

Agora eu que pergunto? Em que degrau você está?



Estratégia

Não tenho dúvidas que se está lendo esta aula, está no mínimo no degrau “Como eu faço” ou no “Eu vou tentar fazer”. Repare que já é a metade da escada! E talvez já seja a metade mais difícil!



Dica₁:

Não procure motivação para estudar!

Motivação tem validade limitada, precisa ser constantemente reconstruída.

Disciplina é honrar as responsabilidades diariamente sem se preocupar com sentimento ou a situação.

Seja disciplinado!

Construa uma rotina!

A produtividade não exige nenhum estado mental. Apenas disciplina!

Focar em alguma atividade está diretamente relacionado aos nossos instintos. Quando voltamos nossos olhares para uma figura e estabelecemos contato visual, por exemplo, os detalhes que não poderiam ser vistos ligeiramente começam a surgir. Basta um pouco de foco para a percepção do que a imagem apresenta comece a se aprofundar.

Por mais que voluntariamente a gente queira manter nossa atenção, nosso cérebro tende a nos direcionar para outros sons e estímulos que encontra. Começando a lutar para manter a concentração.

Segundo a pesquisadora Gloria Mark, podemos precisar de até 25 minutos para recuperar nosso foco em uma atividade quando uma interferência acontece. Este tempo pode variar bastante de acordo com a pesquisa, mas o fato é, todas as vezes que perdemos o foco levamos um bom tempo para nos recuperar.

Faça um planejamento de estudo compatível com seu tempo e propósito, crie uma rotina e seja disciplinado.

Separe os conteúdos do dia em blocos. Defina uma única matéria para cada bloco e trabalhe apenas nela por um determinado período de tempo, sem interrupções e distrações. Marque o tempo de cada atividade (não se iluda) o que conta é horas líquidas de estudados e faça pausas entre um bloco e outro.

Dica₂:

Segundo site de carreiras norte-americano, *CareerBuilder*, o celular e as mensagens de texto são os maiores vilões da produtividade no trabalho.

Para não perder tanto tempo com distrações, não deixe o celular em cima da mesa enquanto estiver estudando. Guarde o aparelho na gaveta ou na mochila, no modo silencioso, e desligue as notificações.

No início, pode ser difícil resistir à tentação de checar o WhatsApp ou as redes sociais, mas depois que sentir a diferença você vai achar uma maravilha manter o celular bem longe. Vá por mim!

Não adianta culpar os outros pela nossa falta de foco!



Um incentivo para aprender com quem vive o orçamento público? Veja esta foto de uma agitada Sessão Conjunta do Congresso Nacional. Estou em pé na frente da bandeira do Brasil, ao lado da Mesa do Congresso Nacional. Em breve você entenderá que as votações dos projetos dos instrumentos de planejamento e orçamento ocorrem no plenário do Congresso Nacional, pois isso faz parte da nossa matéria!



Fonte: site da Câmara dos Deputados

Conheça meus outros cursos atualmente no site!

Acesse:

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/sergio-mendes-3000/>

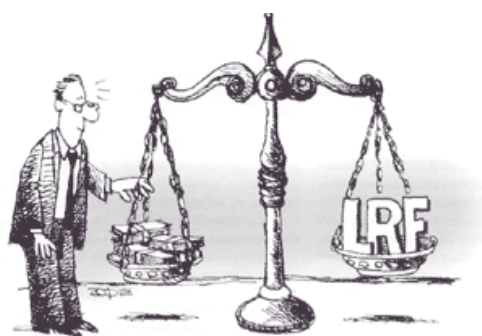




Fonte: site da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro



Fonte: site da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro



Fonte: artigo "Professor Albione Opina"



Fonte: site www.gentedeopiniao.com.br



Fonte: site www.professorafaelporcari.com



Fonte: site www.profelisson.com.br



Dica do Professor

Beber bebidas como chá verde ou café durante o dia, pois têm cafeína que mantém o cérebro em alerta e facilita a captação da informação a memorizar.



1. INTRODUÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1.1. ANTECEDENTES

Do início dos anos 1980 até meados dos anos 1990, a excessiva instabilidade da atividade econômica, principalmente devido ao descontrole inflacionário e às oscilações das taxas de juros, marcou a história econômica brasileira. Planos econômicos não surtiem os efeitos pretendidos e as finanças públicas se apresentavam sempre desequilibradas.

Além disso, a conjuntura nacional com a transição dos governos militares para os civis e a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) trouxeram incentivos e mecanismos para que a população passasse a reivindicar seus direitos, os quais ensejaram mais despesas por parte do Estado.

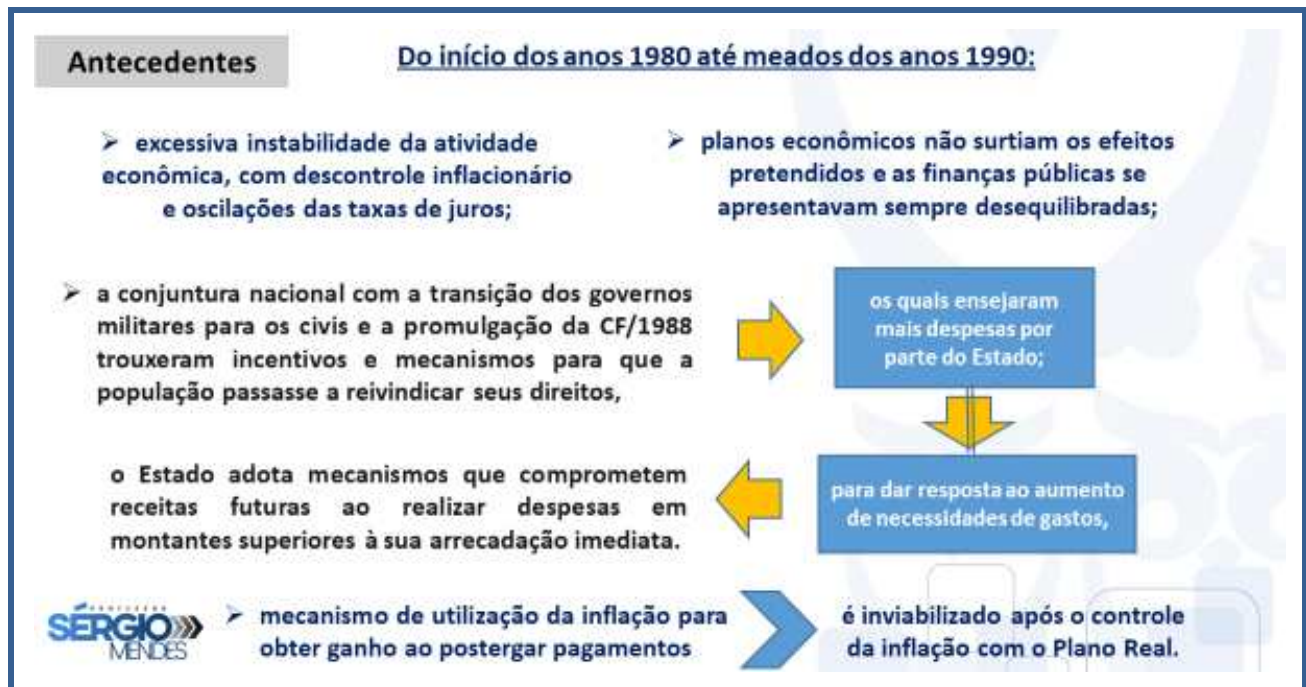
Para dar resposta em caso de aumento de necessidades de gastos, o Estado adota mecanismos que comprometem receitas futuras ao realizar despesas em montantes superiores à sua arrecadação imediata. De acordo com Albuquerque¹, são exemplos:

- ⇒ Endividamento junto ao setor financeiro, por intermédio de operações de antecipação de receita orçamentária (ARO) ou de contratação de empréstimos;
- ⇒ Emissão de títulos públicos;
- ⇒ Contratação de despesas acima dos limites autorizados na lei orçamentária, gerando atrasados junto a fornecedores;
- ⇒ Inscrição de despesas em restos a pagar;
- ⇒ Concessão de benefícios de natureza continuada sem respaldo em aumento permanente de receitas, comprometendo os orçamentos futuros;
- ⇒ Concessão de subsídios e garantias por adoção de mecanismos de pouca transparência, como a contratação de empréstimos com taxas de juros inferiores às de mercado, de forma que os custos efetivos dos benefícios somente eram reconhecidos no futuro, quando então comprometia as receitas e as finanças do Estado.

Acrescenta-se ainda o mecanismo de utilização da inflação para obter ganho ao postergar pagamentos, já que as dívidas do Estado não eram remuneradas adequadamente ou, em algumas vezes, sequer eram acrescidas de juros ou correção monetária. Imagine, como exemplo, o ganho do Governo caso houvesse um atraso de uma semana no pagamento de fornecedores, dentro de um mês em que a inflação atingisse o patamar de 60%. No entanto, com o Plano Real, que culminou com o controle da inflação em meados da década de 90, não foi mais possível adiar o pagamento para se beneficiar da perda do poder aquisitivo da moeda. Tal fato elevou ainda mais o endividamento dos entes.

¹ ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio e FEIJÓ, Paulo. *Gestão de Finanças Públicas*. 2. Ed. Brasília: Gestão Pública, 2008.





A fim de que se evitassem tais mecanismos ou pelo menos se impusessem controles e limites ao seu uso, diversas iniciativas foram criadas, por exemplo, aquelas direcionadas ao equacionamento da dívida de estados e municípios. Ainda, para que as finanças públicas seguissem regras claras e estruturadas que fossem capazes de evitar novos desequilíbrios e induzissem melhores práticas de gestão em todos os entes, foi editada, dentre outras medidas, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A responsabilidade fiscal visa evitar que os entes da Federação gastem mais do que aquilo que arrecadam; ou, se necessário, que tais entes recorram ao endividamento apenas caso sigam regras rígidas e transparentes.



Coadunando-se com a existência de dificuldade de cumprimento de regras sobre as finanças públicas, Lima² afirma que uma das questões mais intrincadas é envolver os diversos entes da Federação nas regras fiscais. Na clássica divisão de Musgrave sobre as funções do governo na economia, a função estabilizadora fica a cargo do governo federal. Sem uma responsabilidade direta sobre o controle da inflação, as demais esferas acabam por impor ônus excessivos ao governo federal, na ausência de outras salvaguardas que assegurem a efetiva disciplina fiscal dos entes subnacionais. Neste contexto é que a Lei de Responsabilidade Fiscal brasileira procurou trazer obrigações para a União, para os estados e para os municípios. Reconstituindo-se o debate da época, pode-se, todavia, identificar que o objetivo principal foi o controle de estados e municípios.

De acordo com Nascimento e Debus³, no que diz respeito a experiências de outros países, a LRF incorpora alguns princípios e normas, tomados como referencial para a elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal. São eles:

- ⇒ O Fundo Monetário Internacional, organismo do qual o Brasil é Estado-membro, e que tem editado e difundido algumas normas de gestão pública em diversos países;
- ⇒ A Nova Zelândia, através do Fiscal Responsibility Act, de 1994;
- ⇒ A Comunidade Econômica Europeia, a partir do Tratado de Maastricht; e,
- ⇒ Os Estados Unidos, cujas normas de disciplina e controle de gastos do governo central levaram à edição do Budget Enforcement Act, aliado ao princípio de “accountability”.

Ainda, segundo os autores, esses exemplos, embora tomados como referência para a elaboração da versão brasileira da Lei de Responsabilidade Fiscal, não foram os únicos parâmetros utilizados, já que não existe um manual ótimo de finanças públicas que possa ser utilizado indiferentemente por qualquer nação.

1.2. PRINCÍPIOS

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

O **PLANEJAMENTO** consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar e as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis para a sua execução. A LRF trata de planejamento quando, por exemplo, traz condições para a geração de despesa e para o endividamento, estabelece metas fiscais e acrescenta mais regras para os instrumentos de planejamento e orçamento.

² LIMA, Edilberto. *Breves Comentários sobre a Experiência Internacional com Leis de Responsabilidade Fiscal*. In *Responsabilidade na Gestão Pública: os Desafios dos Municípios*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008.

³ NASCIMENTO, Edson Ronaldo e DEBUS, Ilvo. *Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal*. Brasília: Ministério da Fazenda, 2002.



A **TRANSPARÊNCIA** exige que todos os atos de entidades públicas sejam praticados com publicidade e com ampla prestação de contas em diversos meios. A LRF determina ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas e de diversos relatórios e anexos. Como exemplo de determinação da LRF, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

O **CONTROLE** permite gerenciar o risco por meio de ações fiscalizadoras e de imposição de prazos na gestão de políticas e de procedimentos, que podem ser de natureza legal, técnica ou de gestão. A LRF impõe controle de limites e prazos, bem como de sanções em caso de descumprimento.

A **RESPONSABILIZAÇÃO** é a obrigação de prestar contas e responder por suas ações. Como exemplo, a LRF impõe aos entes a suspensão de recebimento de transferências voluntárias e de realização de operações de crédito em caso de descumprimento de suas normas.



2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 AMPARO CONSTITUCIONAL

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

A LRF é a lei complementar decorrente do art. 163 da CF/1988. Por se tratar de uma lei complementar, foi aprovada por maioria **absoluta**. Este é o dispositivo constitucional:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

- I - finanças públicas;*
- II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;*
- III - concessão de garantias pelas entidades públicas;*
- IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;*
- V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;*
- VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
- VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.*

Amparo Constitucional



Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

- I - finanças públicas;**
- II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;**
- III - concessão de garantias pelas entidades públicas;**
- IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;**
- V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;**
- VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**
- VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.**





Apesar de não estar explícito no art. 1º, a Lei de Responsabilidade Fiscal também decorre de outros dispositivos constitucionais.

Na LRF:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados (...).

No art. 169 da CF/1988:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Na LRF:

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

No art. 250 da CF/1988:

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados (...).

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

Finalizando, a LRF aborda, **em parte**, o previsto nos incisos I e II do parágrafo 9º do art. 165:

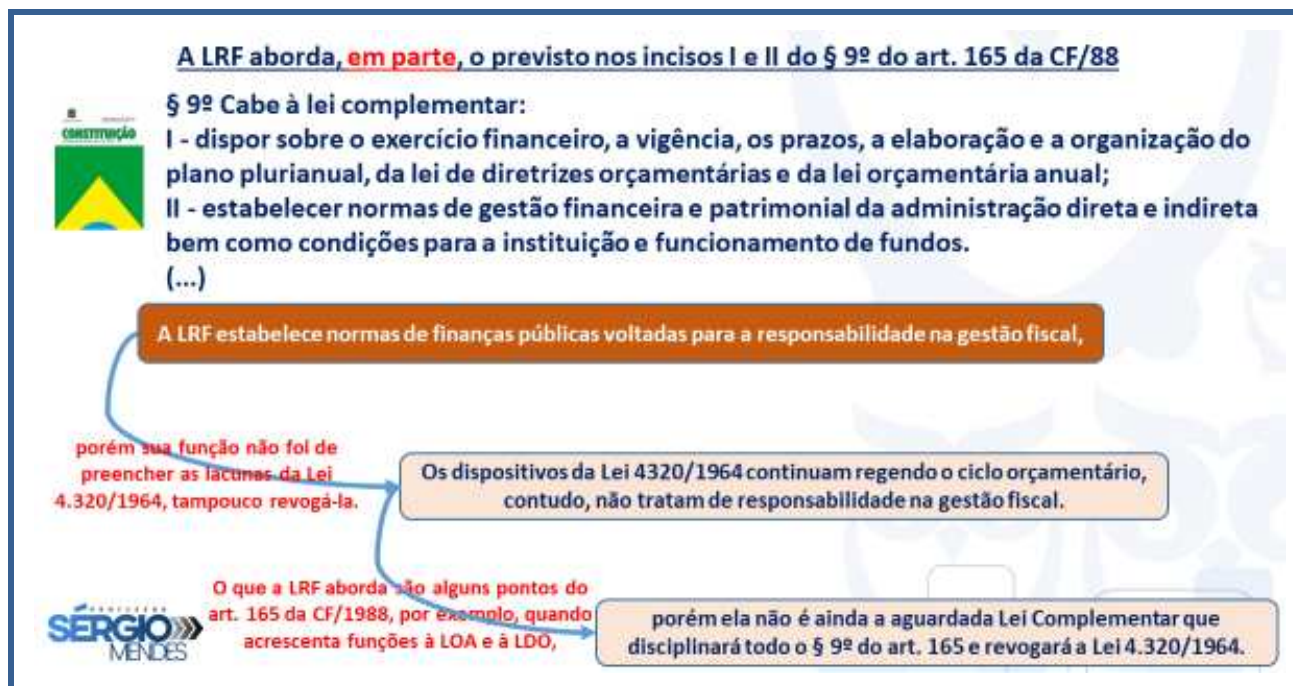
§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

(...)

É importante destacar que a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, porém sua função **não** foi de preencher as lacunas da Lei 4.320/1964, tampouco revogá-la. Os dispositivos da Lei 4320/1964 continuam regendo o ciclo orçamentário, contudo, **não** tratam de responsabilidade na gestão fiscal. O que a LRF aborda são alguns pontos do art. 165 da CF/1988, por exemplo, quando acrescenta funções à LOA e à LDO, porém ela **não** é ainda a aguardada Lei Complementar que disciplinará todo o § 9º do art. 165 e revogará a Lei 4.320/1964.



2.2 OBJETIVOS

O art. 1º da LRF também traz seus objetivos:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Assim, são objetivos da LRF:

Estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal: é o principal objetivo da LRF, do qual decorrem os demais;

Ação planejada: a LRF, como uma lei complementar que segue os ditames constitucionais, adota os mesmos instrumentos de planejamento e orçamento da CF/1988: PPA, LDO e LOA, acompanhados de decretos e relatórios que visam subsidiar as decisões. A ação deve ser planejada na forma de leis a fim de que seja submetida à apreciação legislativa, para a discussão, votação e aprovação. O planejamento é essencial para a garantia da utilização dos meios adequados, cumprimento de prazos e alcance de resultados;

Ação transparente: a LRF enfatiza a transparência em vários dispositivos. A transparência exige que todos os atos de entidades públicas sejam praticados com publicidade e com ampla prestação de contas em diversos meios. A LRF determina ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas, de diversos relatórios e anexos e **acerca da execução orçamentária e financeira de todos os entes**. Por exemplo, assegura o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas; a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e a disponibilização das contas do Chefe do Poder Executivo durante todo o ano;

Prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas: a LRF estabelece mecanismos para que exista precaução em condições de incerteza, atribuindo maior confiabilidade ao planejamento e prevenindo os desequilíbrios. Destacam-se a inclusão da reserva de contingência na LOA e a previsão de um anexo de riscos fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas;

Correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas: a partir de um bom planejamento, têm-se parâmetros que permitam comparações e a identificação de desvios. A LRF traz vários dispositivos visando conter desvios que desequilibram as contas públicas, como os limites de despesas com pessoal e o que ocorrerá caso o Poder ou órgão se aproxime ou extrapole tais limites;

Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e à obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar: são todos tópicos destacados na LRF, visando também ao equilíbrio das contas públicas.

Já de acordo com Machado⁴, os objetivos da LRF são impactar o modelo de gestão do setor público na direção de: fortalecer o controle centralizado das dotações orçamentárias, na medida em que exigem o estabelecimento de limites totais de gasto e definem limites específicos para algumas despesas; estreitar os vínculos entre PPA, LDO e LOA, criando mecanismos para que a fase da

⁴ MACHADO, N. *Sistema de Informação de Custo: diretrizes para integração ao Orçamento Público e à Contabilidade Governamental*. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, 2005.



execução não se desvie do planejamento inicial; fortalecer os instrumentos de avaliação e controle da ação governamental.

Art. 1º (...)
§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

✓ Estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

✓ Prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

✓ Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e à obediência a limites e condições no que tange à

✓ Ação planejada;

✓ Ação transparente;

✓ Correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

✓ renúncia de receita,

✓ geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras,

✓ dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por ARO,

✓ concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



2.3 ABRANGÊNCIA

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal; e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.



A empresa estatal **não** dependente (ou independente) **não** faz parte do campo de aplicação da LRF.

Estudaremos a empresa estatal dependente no próximo tópico.

Não há previsão de uma lei no âmbito de qualquer ente que venha a sobrepor a LRF. A Lei de Responsabilidade é lei federal, porém com efeitos gerais ou nacionais, de tal sorte que inexistente necessidade de outra lei para dar aplicabilidade a seus dispositivos.



Tribunal de Contas DOS MUNICÍPIOS $\neq$ Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO

Há apenas dois Tribunais de Contas **do Município**, pois há vedação constitucional para a instituição de Cortes de Contas municipais, ressalvados os Tribunais de Contas **do Município** de São Paulo e o do Rio de Janeiro, criados antes da CF/1988. Tais Tribunais têm competência sobre as contas exclusivamente do município onde foi criado e **não** dos outros municípios do Estado.

Porém, **não** há impedimento para que o Estado institua Tribunais de Contas **dos Municípios** com competência exclusivamente sobre as contas dos municípios integrantes de seu território. Mas há apenas três Tribunais de Contas **dos Municípios** (Bahia, Pará e Goiás)⁵. Os municípios dos outros estados que não possuem Tribunais de Contas dos Municípios estão sob a jurisdição dos Tribunais de Contas Estaduais.

Ressalto que, independente do Tribunal de Contas a que nos referimos, compete aos Tribunais de Contas apreciar (e não julgar) as contas prestadas pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:



⁵ Havia 4 TCMs Estaduais, mas o TCM/CE foi extinto.



(CESPE – Técnico – MPU – 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal só trata de metas de resultados para as despesas públicas, uma vez que as receitas públicas estão fora do controle dos órgãos públicos.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Resposta: Errada

(FGV – Agente de Fiscalização – TCM/SP – 2015) Segundo a Constituição da República, o controle externo de cada município é exercido pelo Poder Legislativo municipal com auxílio do órgão municipal de contas, onde houver, ou de órgão estadual de contas. Considerando esse modelo de controle externo, caso um município que ainda não possua, mas pretenda instituir, um órgão de contas municipal, de acordo com o arcabouço constitucional vigente, não poderá criar um órgão municipal de contas, pois essa possibilidade é vedada pela Constituição da República.

Há apenas dois Tribunais de Contas do Município, pois há vedação constitucional para a instituição de Cortes de Contas municipais, ressalvados os Tribunais de Contas do Município de São Paulo e o do Rio de Janeiro, criados antes da CF/1988.

Resposta: Certa

(CESPE – Consultor de Orçamentos – Câmara dos Deputados – 2014) A LRF aplica-se a todos os entes da Federação.

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Ou seja, a LRF aplica-se a todos os entes da federação.

Resposta: Certa

(CESPE – Analista Técnico-Administrativo – MDIC – 2014) A concessão de garantias dadas pela União em operações de crédito realizadas por entes subnacionais da Federação integra os riscos a serem prevenidos pela gestão fiscal responsável.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Resposta: Certa



(FCC – Auditor - Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) A Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Quanto ao âmbito de incidência de suas normas, são direcionadas e obrigam à Administração direta, fundos, autarquias e fundações, excluindo-se as empresas estatais.

As normas da LRF obrigam à Administração direta, fundos, autarquias e fundações, excluindo-se as empresas estatais **não dependentes**. Logo, é incorreto afirmar que há a exclusão das estatais de forma geral.

Resposta: Errada

(FCC – Auditor - Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) A Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Quanto ao âmbito de incidência de suas normas, são direcionadas e obrigam ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, excluindo-se de seu âmbito de incidência o Ministério Público e os Tribunais de Contas.

As normas da LRF obrigam ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo (**incluindo-se** os Tribunais de Contas), ao Poder Judiciário **e ao Ministério Público**.

Resposta: Errada

(CESGRANRIO – Analista – FINEP – 2014) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece os procedimentos de finanças públicas a serem seguidos, visando ao planejamento e à transparência das ações governamentais. Essa lei é aplicável ao Poder Executivo, apenas.

As normas da LRF obrigam ao Poder Executivo, **ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público**.

Resposta: Errada

(IDECAN - Contador – Câmara de Pancas/ES-2014) “A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.” A lei supracitada aplica-se aos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando houver, aos Tribunais de Contas dos Municípios.

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal; e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Resposta: Certa

(FGV – Administrador – Assembleia Legislativa/MT – 2013) A respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/00), é uma lei do direito financeiro sobre finanças públicas, prevista no Art. 165 da Constituição Federal de 1988.



A base da LRF é o art. **163** da CF/1988. O que a LRF aborda do art. 165 são apenas alguns pontos, por exemplo, quando acrescenta funções à LOA e à LDO, porém ela **não** é ainda a aguardada Lei Complementar que disciplinará todo o § 9º do art. 165 e revogará a Lei 4.320/1964.

Resposta: Errada

(FGV – Administrador – Assembleia Legislativa/MT – 2013) A respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/00), seus princípios e pilares são planejamento, transparência, controle e responsabilização.

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

Resposta: Certa



2.4 EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE

Uma **empresa controlada** é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

Um **empresa estatal dependente** é uma **empresa controlada**, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de **despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital**, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.



Desta forma, a empresa estatal não dependente é autossustentável e **não** faz parte do campo de aplicação da LRF, porém, seus investimentos integram a LOA por lidar com o dinheiro público. Isso ocorre para que a empresa tenha liberdade de atuação e, ao mesmo tempo, o Poder Público tenha controle sobre os investimentos dela. Por exemplo, a Petrobras é uma Sociedade de Economia Mista e não dependente. Não sofre as restrições da LRF porque tem que ser dinâmica para concorrer com a iniciativa privada. Por outro lado, o Estado deve deter o poder para influenciar onde ela aplicará seus investimentos e a população deve ter conhecimento, por isso ela compõe o Orçamento de Investimentos.

Já as empresas dependentes recebem recursos do Estado para se manter, portanto não se sustentam sozinhas. Existem para suprir alguma falha de mercado em que a iniciativa privada não quis ou não conseguiu êxito e é relevante para a sociedade. Exemplos: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e Hospital das Clínicas de Porto Alegre (HCPA). Assim, possuem controle total do Estado, seguem a LRF e fazem parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Vale mencionar o disposto no art. 2º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, que define de forma mais completa o conceito de empresa estatal dependente:

II – empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício

corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

Repare que o conceito é basicamente o mesmo. O que diferencia a LRF da referida Resolução é que os recursos destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, devem ter sido recebidos pela empresa no exercício anterior para que a consideremos como estatal dependente. Além disso, a estatal deve ter, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.



(CESPE - Analista Administrativo - EBSERH - 2018) As regras de responsabilidade fiscal vigentes para estados e municípios são igualmente aplicáveis para as empresas estatais dependentes.

Nas referências (art. 1º, § 3º):

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

Resposta: Certa

(CESPE - Analista Judiciário - STM - 2018) O conceito legal de empresa estatal dependente inclui todas as empresas estatais controladas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

Resposta: Errada

(CESPE - Oficial Técnico de Inteligência - ABIN - 2018) Para efeito das normas de responsabilidade fiscal, uma empresa estatal pode ser caracterizada como dependente sem constituir uma empresa controlada.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

Resposta: Errada

(CESPE - Analista Judiciário - TRE/TO – 2017) As receitas de empresas estatais dependentes integram o rol de receitas do orçamento fiscal.



As empresas dependentes recebem recursos do Estado para se manter, portanto não se sustentam sozinhas. Assim, possuem controle total do Estado, seguem a LRF e fazem parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo - TCE/SC – 2016) Integra a administração indireta municipal, como empresa controlada, a sociedade empresária de cuja maioria das ações o município seja titular, ainda que não tenha direito a voto.

Uma empresa controlada é uma sociedade cuja maioria do capital social **com direito a voto** pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo – TCE/SC – 2016) Empresa estatal que receba do seu ente controlador recursos financeiros para pagamento de custeio em geral será considerada, para efeitos de responsabilidade fiscal, empresa estatal dependente.

Empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Resposta: Certa

(FGV – Agente de Fiscalização - TCM/SP – 2015) Para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma empresa pública, pertencente à Administração Indireta do município será considerada como estatal dependente, se receber do município, ente controlador, recursos financeiros para pagamento de despesas de custeio em geral.

Empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Resposta: Certa

2.5 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Um conceito importante da LRF é o de **Receita Corrente Líquida (RCL)**, utilizado como referência na despesa pública, como no cálculo do limite para as despesas de pessoal, dívida pública, operações de crédito e concessão de garantia.

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, **deduzidos**⁶:

- ⇒ **Na União:** os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 195 (relacionadas à seguridade social) e no art. 239 da CF/1988 (PIS, PASEP).
- ⇒ **Nos estados:** as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
- ⇒ **Na União, nos estados e nos municípios:** a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).
- ⇒ **No DF, no Amapá e em Roraima:** recursos transferidos pela União decorrentes da competência da própria União para organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; e, ainda, despesas da União com servidores dos ex-territórios do Amapá e de Roraima.

Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), e do fundo previsto pelo art. 60 do ADCT (FundeB).

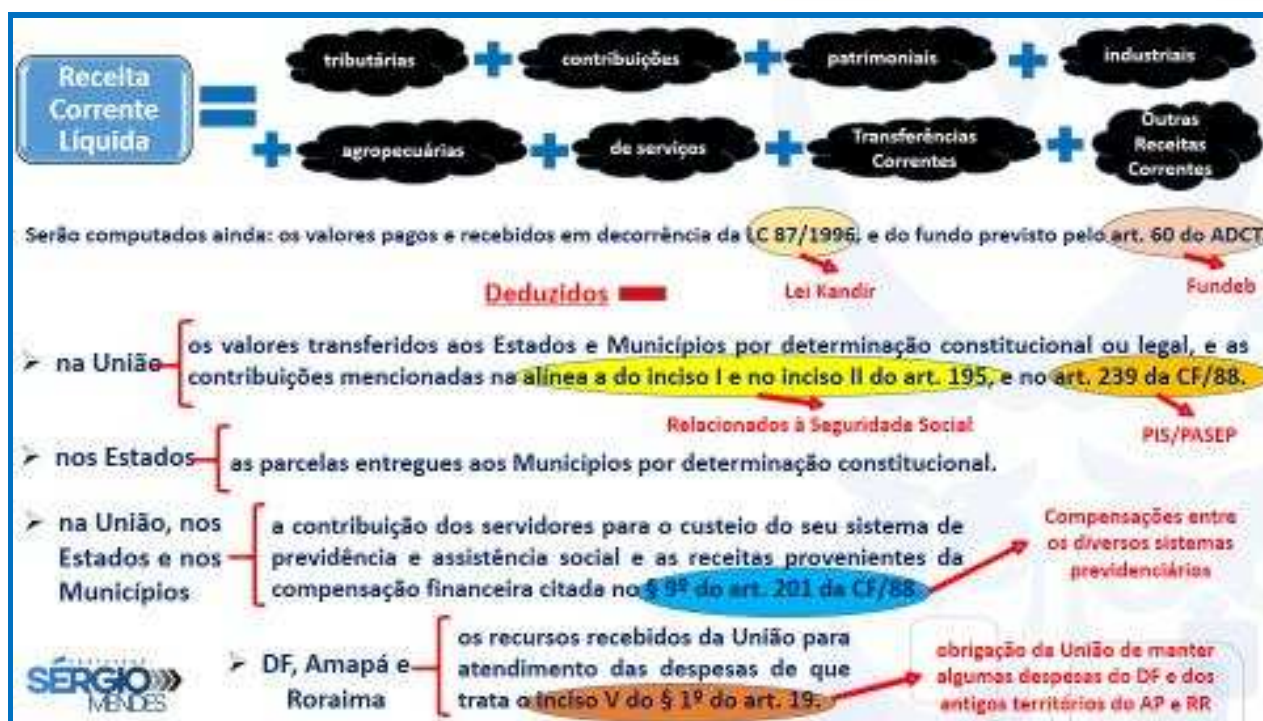
Repare que o conceito de Receita Corrente Líquida visa separar as receitas disponíveis a cada um dos entes daquelas que eles não têm autonomia para gerenciar. De nada adiantaria fazer cálculos e determinar percentuais em cima de receitas brutas, que na verdade não estão totalmente disponíveis aos entes.

A apuração da receita corrente líquida, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício constarão de um demonstrativo que acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária⁷.



⁶ Art. 2º, IV e § 2º, da LRF.

⁷ Art. 53, caput, I, da LRF.



PEGADINHA

A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 anteriores, excluindo as duplicidades.¹ Assim, a apuração da RCL é feita durante o período de um ano, **não** necessariamente coincidente com o ano civil.

Por exemplo, se formos calcular a RCL do mês de julho de 2018, para divulgação em agosto, devemos somar a RCL do nosso mês de referência (julho/2018) e nos 11 anteriores (junho/2018 a agosto/2017).

A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Exemplo: calcular a RCL do mês de julho de X2

R\$ Milhão	
Mês	RCL Mensal
Julho/X2	550
Junho	590
Maior	600
Abril	650
Março	550
Fevereiro	480
Janeiro	520
Dezembro	560
Novembro	540
Outubro	520
Setembro	510
Agosto/X1	500
Total	6570





ESTA CAI
NA PROVA!

(CESPE - Analista Judiciário - STJ - 2018) A receita corrente líquida é apurada somando-se as receitas arrecadadas no exercício financeiro em curso até o mês de apuração, excluídas as duplicidades.

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no **mês em referência e nos onze anteriores**, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º)

Resposta: Errada

(FCC – Analista de Gestão – SABESP - 2018) A receita corrente líquida referente ao exercício financeiro de 2017 de um determinado ente público estadual é composta pela receita decorrente de contrato de aluguel de imóvel lançada em dezembro de 2017 e arrecadada em janeiro de 2018 pelo ente estadual.

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas **arrecadadas** no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º). Logo, ainda que lançada dentro do período de apuração, serão consideradas apenas as receitas arrecadadas no período.

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) As transferências recebidas de outros entes não integram a receita corrente líquida.

A Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, **transferências correntes** e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF.

Resposta: Errada

(CESPE – Analista Judiciário - TRE/PE - 2017) Receita corrente líquida é o montante bruto de receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais, depois de efetuadas as deduções legalmente previstas.

A Receita Corrente Líquida - RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, **patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes**, com as **deduções** estabelecidas na LRF. Além disso, a receita corrente líquida corresponde ao montante **líquido** e não bruto.

Resposta: Errada

(FGV – Analista Legislativo– Câmara Municipal de Salvador – 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impõe aos entes públicos limites para as despesas públicas, tendo como referência a Receita Corrente Líquida (RCL). Esta é calculada a partir do somatório de receitas correntes, com algumas deduções. Entre os recursos que formam a RCL, estão as receitas de contribuições.

A Receita Corrente Líquida - RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

Resposta: Certa

(FGV – Analista – IBGE – 2016) Os dados do Quadro VII a seguir referem-se às receitas arrecadadas no primeiro bimestre do exercício financeiro de 201x por um ente da Federação e estão expressos em milhares de reais.

Receita	Valores
Alienação de bens	643,00
Amortização de empréstimos	72.224,00
Contribuições	44.956,00
Industrial	179,00
Operações de crédito	8.212,00
Patrimonial	177.014,00
Serviços	39.382,00
Transferências correntes	839.531,00
Transferência de capital	17.978,00
Tributárias	1.401.682,00

Considerando as categorias econômicas da receita orçamentária, a receita corrente líquida apurada totaliza **2.502.744,00**.

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

Tributárias 1.401.682,00

Contribuições 44.956,00

Patrimonial 177.014,00

Industrial 179,00

Serviços 39.382,00

Transferências Correntes 839.531,00

Total = 2.502.744,00

Resposta: Certa

(FCC - Analista Judiciário – TRF/3 – 2016) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Para tanto, fixou regras e limites para gastos com pessoal e endividamento público. A base de cálculo para aferição desses limites é a receita advinda de impostos.

A base de cálculo para aferição dos limites com pessoal e do endividamento é a **receita corrente líquida do ente**, apurada no mesmo período.

Resposta: Errada



Em vários momentos destas aulas de LRF colocarei as referências dos dispositivos citados nos rodapés das páginas. Isso vai acontecer apenas para que você saiba a fonte.

NÃO é necessário que você perca tempo e vá até a LRF ou até a CF/1988 (ou até qualquer Lei), pois eu colocarei na íntegra o dispositivo citado, no próprio corpo do texto.

3. DO PLANEJAMENTO: PPA, LDO E LOA

3.1 PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são as leis **ordinárias** que regulam o planejamento e o orçamento dos entes públicos federal, estaduais e municipais. No âmbito de cada ente, essas leis constituem etapas distintas, porém integradas, de forma que permitam um planejamento estrutural das ações governamentais.

Na seção denominada “Dos Orçamentos” na Constituição Federal de 1988 (CF/1988) tem-se essa integração, por meio da definição dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, os quais são de iniciativa do Poder Executivo.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

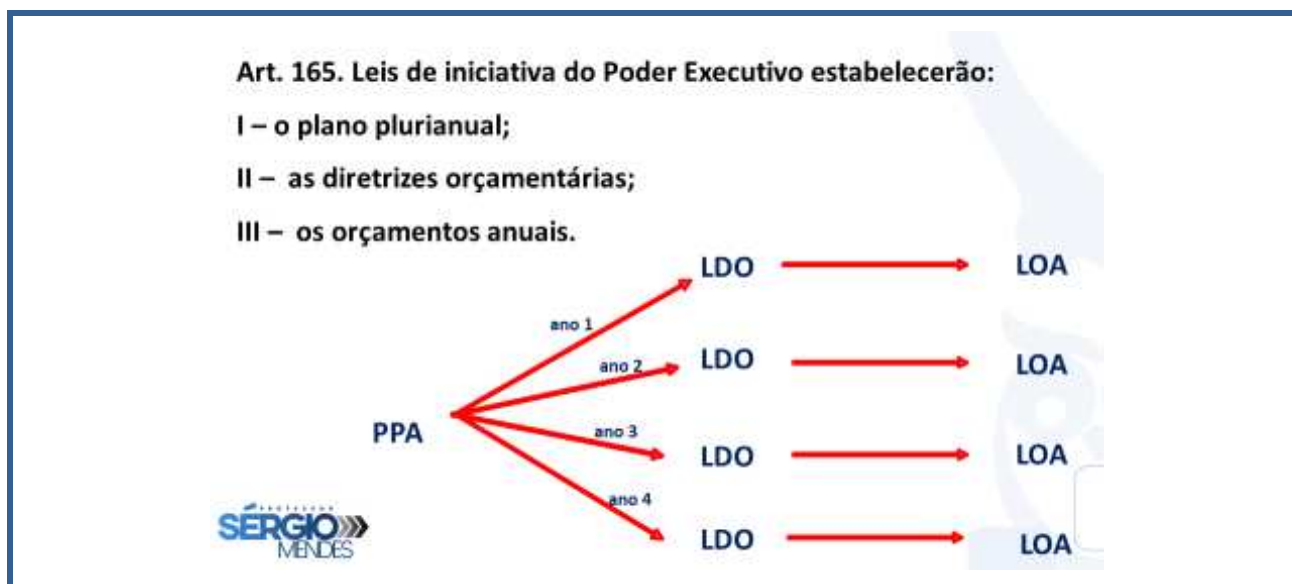
Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Em nosso estudo, a referência é a CF/1988 e a LRF, por isso sempre tratamos dos instrumentos de planejamento e orçamento na esfera federal. No entanto, assim como a União, cada estado, cada município e o Distrito Federal também têm seus próprios PPAs, LDOs e LOAs.



O Plano Plurianual – PPA é o instrumento de planejamento do Governo Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Retrata, em visão macro, as intenções do gestor público para um período de quatro anos, podendo ser revisado, durante sua vigência, por meio de inclusão, exclusão ou alteração de programas.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



Na esfera federal os prazos para o **ciclo orçamentário** estão no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Segundo o ADCT, a vigência do PPA é de quatro anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente. Ele deve ser encaminhado do Executivo ao Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício, ou seja, até 31 de agosto. A devolução ao Executivo deve ser feita até o encerramento do segundo período da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício em que foi encaminhado. Esses são os prazos em vigor enquanto não for editada **lei complementar** que irá dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual⁸.

O art. 3º da LRF, que era o único que versava exclusivamente sobre o PPA, foi **vetado**. O *caput* deste artigo estabelecia que o projeto de lei do plano plurianual deveria ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, enquanto o § 2º obrigava o seu envio, ao Poder Legislativo, até o dia 30 de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo. O veto ocorreu porque isso representaria não só um reduzido período para a elaboração dessa peça, por parte do Poder Executivo, como também para a sua apreciação pelo Poder Legislativo, inviabilizando o aperfeiçoamento metodológico e a seleção criteriosa de programas e ações prioritárias de governo.

O § 1º do referido artigo também foi **vetado** pelo Presidente da República. Dizia o seguinte:

⁸Art. 165, § 9º, I, da CF/1988

Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.

De acordo com a mensagem de veto, a supressão do Anexo de Política Fiscal não ocasiona prejuízo aos objetivos da Lei Complementar, considerando-se que a lei de diretrizes orçamentárias já prevê a apresentação de Anexo de Metas Fiscais (que veremos no estudo da LDO), contendo, de forma mais precisa, metas para cinco variáveis - receitas, despesas, resultados nominal e primário e dívida pública -, para três anos, especificadas em valores correntes e constantes.

No entanto, apesar do veto, o PPA aparece em alguns dispositivos da LRF, como, por exemplo:

A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição⁹.

Assim, no que se refere à elaboração do PPA, o planejamento governamental também foi afetado pela aprovação da LRF, mesmo com o veto do principal artigo.

Art. 3º foi vetado

~~Art. 3º O projeto de lei de plano plurianual de cada ente abrangerá os respectivos Poderes e será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.~~

~~1º Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.~~

~~§ 2º O projeto de que trata o caput será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia trinta de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.~~

- ✓ No entanto, apesar dos vetos, o PPA aparece em alguns dispositivos da LRF.
- ✓ Assim, no que se refere à elaboração do PPA, o planejamento governamental também foi afetado pela aprovação da LRF, mesmo com o veto do principal artigo.



ESTA CAI
NA PROVA!

(CESPE – Administrador – MPOG - 2015) O plano plurianual deve ser integrado por um anexo de política fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e as metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando isso a compatibilidade deste com as premissas e os objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.

⁹ Art. 5º, § 5º, da LRF.



O § 1º do art. 3º da LRF foi **vetado** pelo Presidente da República. Dizia o seguinte: “Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social”.

Resposta: Errada

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

3.2.1 A Lei de Diretrizes Orçamentárias na LRF

A LDO também surgiu por meio da Constituição Federal de 1988, almejando ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano estratégico e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos estratégicos existentes antes da CF/1988.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



Além dos dispositivos referentes à LDO previstos na CF/1988, veremos que a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, aumentou o rol de funções da LDO, visando manter o equilíbrio entre receitas e despesas:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Obs.: As alíneas c e d não foram citadas porque foram vetadas.



Ainda, são atribuições da LDO, consoante a LRF:

- ⇒ Conter autorização para que os municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação¹⁰;
- ⇒ Estabelecer exigências para a realização de transferência voluntária¹¹;
- ⇒ Estabelecer condições para a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas¹²;
- ⇒ Dispor sobre o impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil, o qual serão demonstrados trimestralmente¹³;
- ⇒ Dispor sobre programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo até trinta dias após a publicação dos orçamentos¹⁴;
- ⇒ Estabelecer para os Poderes e o Ministério Público critérios de limitação de empenho e movimentação financeira se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita

¹⁰ Art. 62, I, da LRF.

¹¹ Art. 25, § 1º, da LRF.

¹² Art. 26 da LRF.

¹³ Art. 7º, § 2º, da LRF.

¹⁴ Art. 8º da LRF.

poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais¹⁵;

- ⇒ Ressalvar as despesas que não serão submetidas à limitação de empenho¹⁶;
- ⇒ Dispor sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita¹⁷;
- ⇒ Dispor sobre despesa considerada irrelevante, para efeitos de geração de despesa¹⁸;
- ⇒ Dispor sobre a inclusão de novos projetos na LOA ou nas leis de créditos adicionais, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público¹⁹;
- ⇒ Excepcionalizar a contratação de hora extra, quando for alcançado o limite prudencial das despesas com pessoal, o qual é de 95% do limite previsto na LRF²⁰.

Tais atribuições da LDO serão estudadas ao longo de nosso curso, de acordo com temas a que a LDO deve se referir, caso esteja previsto no seu edital.

3.2.2 Os Anexos da LDO

Vamos tratar dos três anexos que deverão integrar a LDO, conforme determinação da LRF:



Segundo o art. 4º da LRF, o anexo de metas fiscais integrará a LDO:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Para obrigar os administradores públicos a ampliar os horizontes do planejamento, as metas devem ser estimadas para o exercício a que se referem e os dois seguintes. As metas fiscais são valores

¹⁵ Art. 9º da LRF.

¹⁶ Art. 9º, §2º, da LRF.

¹⁷ Art. 14 da LRF.

¹⁸ Art. 16, § 3º, da LRF.

¹⁹ Art. 45 da LRF.

²⁰ Art. 22, parágrafo único, V, da LRF.

projetados para o exercício financeiro e que, depois de aprovados pelo Poder Legislativo, servem de parâmetro para a elaboração e a execução do orçamento.

O **resultado primário** considera apenas as receitas e despesas primárias, também chamadas de não financeiras. Tal resultado corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, não considerando o pagamento do principal e dos juros da dívida, tampouco as receitas financeiras. Já o **resultado nominal** é mais abrangente, pois corresponde à diferença entre todas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, incluindo pagamentos de parcelas do principal e dos juros da dívida, bem como as receitas financeiras obtidas, os efeitos da inflação e da variação cambial.

Prosseguindo, temos que o **Anexo de Metas Fiscais** conterá:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Note que, além das metas futuras (§ 1º), o art. 4º da LRF determina que a LDO contenha uma avaliação dos resultados passados (incisos I e II do § 2º), o que dá subsídios para projeções consistentes das metas a serem alcançadas.

No inciso III do mesmo parágrafo, a LRF demonstra preocupação com a deteriorização do patrimônio público, ao exigir que os recursos obtidos com a alienação de ativos, como os provenientes de privatizações, tenham destaque no anexo de metas fiscais da LDO. Tal determinação permite avaliar a evolução do patrimônio líquido do ente, por exemplo, verificando se as receitas de alienações estão sendo reaplicadas em investimentos, o que mantém o patrimônio líquido; ou se estão sendo usadas em gastos de custeio, o que faz o patrimônio líquido diminuir.

Já o inciso IV visa evitar que os recursos de fundos de natureza previdenciária sejam utilizados em finalidade diversa da programada, o que era muito comum no passado. O que a LRF objetiva é garantir a viabilidade econômico-financeira dos fundos ao protegê-los de uso indevidos e assegurando a utilização apenas nas finalidades previstas em seus estatutos, como nos pagamentos de pensões, complementação de aposentadorias e subsídios às despesas médicas de titulares e dependentes.

Concluindo o parágrafo, o inciso V alinha ações, resultados e transparência, ao exigir que o anexo de metas fiscais demonstre a previsão de renúncia de receitas e da expansão das despesas obrigatórias continuadas, que normalmente trazem heranças fiscais para mandatos seguintes. Por exemplo, ao aumentar as remunerações dos servidores públicos, um prefeito passará essa obrigação para todos os seus sucessores, já que as remunerações são irredutíveis. Tal despesa obrigatória continuada deverá estar prevista no anexo de metas fiscais.



Temos também integrando a LDO o **Anexo de Riscos Fiscais**, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

 Anexo de Riscos Fiscais ≠ Anexos de Metas Fiscais	No Anexo de Riscos Fiscais serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem²¹.
---	---

Os riscos fiscais abrangem os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Riscos Fiscais Orçamentários: estão relacionados à possibilidade de as receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

²¹ Art. 4º, § 3º, da LRF.

Com relação à receita orçamentária, algumas variáveis macroeconômicas podem influenciar no montante de recursos arrecadados, dentre as quais podem-se destacar: o nível de atividade da economia e as taxas de inflação, câmbio e juros. A redução do Produto Interno Bruto – PIB, por exemplo, provoca queda na arrecadação de tributos por todos os entes da Federação.

No que diz respeito à despesa orçamentária, a criação ou ampliação de obrigações decorrentes de modificações na legislação, por exemplo, requer alteração na programação original constante da Lei Orçamentária.

Riscos Fiscais da Dívida: estão diretamente relacionados às flutuações de variáveis macroeconômicas, tais como taxa básica de juros, variação cambial e inflação. Para a dívida indexada ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, por exemplo, um aumento sobre a taxa de juros estabelecido pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil elevaria o nível de endividamento do governo.

Já os passivos contingentes podem ser definidos como dívidas cuja existência dependa de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais em curso e dívidas em processo de reconhecimento. Assim, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal por se tratarem de passivos “efetivos” e não de passivos contingentes, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.



A LRF facultou os municípios com menos de 50 mil habitantes a elaborar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir do quinto exercício seguinte

ao da publicação daquela Lei Complementar²². Logo, tais municípios **não** foram definitivamente dispensados de nenhum dos dois anexos.

Ainda, a mensagem que encaminhar o projeto da LDO da **União** apresentará, em anexo específico, os **objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial**, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e também as **metas de inflação, para o exercício subsequente**²³.

Para ilustrar, alguns exemplos de objetivos:

- ⇒ Política monetária: alcance, pelo Banco Central do Brasil, da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 pontos percentuais;
- ⇒ Política creditícia: manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional;
- ⇒ Política cambial: preservação do regime de taxa de câmbio flutuante.



²² Art. 63, II, da LRF

²³ Art. 4, § 4º, da LRF.



ESTA CAI
NA PROVA!

(CESPE - Analista Judiciário - STM - 2018) Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial devem ser apresentados no projeto da lei orçamentária anual.

A mensagem que encaminhar o projeto da União (PLDO e não PLOA) apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente (art. 4º, § 4º).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O anexo de metas fiscais deve ser obrigatoriamente incluído na lei de diretrizes orçamentárias, mas a inclusão do anexo de riscos fiscais é facultativa.

O anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais integram a LDO.

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF). A LDO conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O anexo de metas fiscais, que integra o projeto de LDO, deve dispor sobre a avaliação do RGPS.

O anexo de metas fiscais da LDO conterá, ainda, dentre outros, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, V, da LRF).



Resposta: Certa

(FCC – Analista em Gestão– DPE/AM – 2018) De acordo com a Lei Complementar no 101/2000, a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos deve ser apresentada no Anexo de Riscos Fiscais, contido na Lei Orçamentária Anual.

O **Anexo de Metas fiscais da LDO** conterá, ainda, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, III, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Assistente Técnico Administrativo – DPE/AM - 2018) Entre os elementos que devem compor, necessariamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclui-se passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os **passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas**, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: Certa

(FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) O Anexo de Riscos Fiscais é parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além dos riscos capazes de afetar as contas públicas, nele serão avaliados os passivos contingentes.

A LDO conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4, § 3º, da LRF).

Resposta: Certa

(FGV – Analista Legislativo– Câmara Municipal de Salvador – 2018) “Art. 45. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de ‘outras despesas correntes’, ‘investimentos’ e ‘inversões financeiras’ de cada Poder do Município”. O trecho destacado está contido em um instrumento de planejamento que tem entre seus objetivos orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Segundo a LRF:

“Art. 4 A **lei de diretrizes orçamentárias** atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31”.

(...)

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, **orientará a elaboração da lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Certa



3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. A LOA é o orçamento por excelência ou o orçamento propriamente dito. Ela deve conter apenas matérias atinentes à previsão das receitas e à fixação das despesas, sendo liberadas, em caráter de exceção, as autorizações para créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária. Trata-se do princípio orçamentário constitucional da exclusividade.

Quanto à vigência, a Lei Orçamentária Anual federal, conhecida ainda como Orçamento Geral da União (OGU), também segue o ADCT. O projeto da Lei Orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo quatro meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido ao executivo até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício de sua elaboração.

Segundo o art. 165 da CF/1988, a LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimentos das estatais):

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*
- II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*
- III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

Vamos aprofundar nossos conhecimentos sobre a LOA. Mas, antes, precisaremos relembrar o importante conceito de empresa estatal dependente, citado em tópicos anteriores.

Primeiro, temos que saber que uma **empresa controlada** é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

Consoante a LRF, **empresa estatal dependente é uma empresa controlada**, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de **despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**.





Este conceito é importantíssimo, porque, sendo uma empresa estatal considerada dependente, ela participará do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Integram o orçamento de investimentos apenas as chamadas empresas estatais não dependentes.



A separação é tão nítida que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) é responsável pela coordenação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Já o Orçamento de Investimentos é coordenado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST). São duas estruturas totalmente diferentes integrantes do Ministério da Economia. Apenas ao final do processo, para fins de consolidação final da LOA, a SEST envia à SOF o Orçamento de Investimentos.



A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) é responsável pela coordenação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Já o Orçamento de Investimentos é coordenado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

E as despesas de custeio das estatais não dependentes?

Tais despesas não estão na LOA, já que não usam dinheiro decorrente da arrecadação de tributos. As empresas não dependentes geram seus próprios recursos para arcar com seus gastos de manutenção e pessoal, por exemplo, com a venda de produtos ou prestação de serviços. Tal orçamento operacional, também coordenado pela SEST, integra o Plano de Dispêndios Globais – PDG e integrará apenas um anexo da mensagem que encaminha o PLOA, sendo aprovado por decreto. O PDG é um conjunto sistematizado de informações econômico-financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos e dispêndios, a cargo das estatais, compatibilizando-o com as metas de política econômica governamental (necessidade de financiamento do setor público).

A LRF também traz dispositivos sobre a LOA. Segundo o art. 5º da LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;

II – será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

*III – conterá **reserva de contingência**, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.*

A **reserva de contingência** tem por finalidade atender, além da abertura de créditos adicionais, perdas que são episódicas, contingentes ou eventuais. Deve ser prevista em lei sua constituição, com vistas a enfrentar prováveis perdas decorrentes de situações emergenciais.

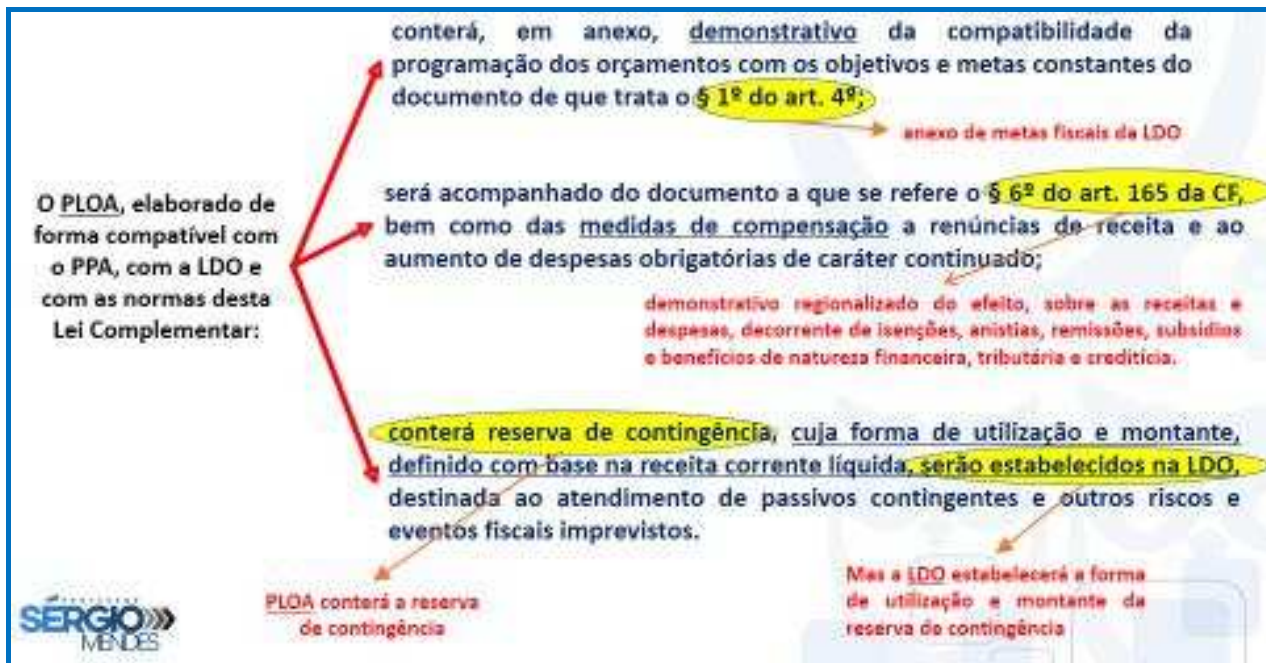


⇒ **LDO** ➡ estabelecerá a forma de utilização e o montante da reserva de contingência com base na receita corrente líquida.

⇒ **LOA** ➡ conterá a reserva de contingência.



Para exemplificar, imagine que a reserva de contingência seja um bolo para uma festa. Na LDO, estará a encomenda do bolo, com todas as especificações. Na LOA, teremos o próprio bolo.



O mesmo art. 5º da LRF também dá destaque à dívida pública, ao determinar que constem da LOA **todas** as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão²⁴.

Ainda, tem-se que o refinanciamento da dívida pública (e não apenas a contração de dívida nova) constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional²⁵. O refinanciamento consiste na substituição de títulos anteriormente emitidos por títulos novos, com vencimento posterior. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica²⁶.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

1: É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada²⁷. Uma dotação ilimitada seria aquela sem valores definidos, sem um teto ou limite.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

2: a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão²⁸.

²⁴ Art. 5º, § 1º, da LRF.

²⁵ Art. 5º, § 2º, da LRF.

²⁶ Art. 5º, § 3º, da LRF.

²⁷ Art. 5º, § 4º, da LRF.

²⁸ Art. 5º, § 5º, da LRF.

Ainda, da mesma forma que a LDO, a LOA poderá conter autorização para que os municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, se houver convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.²⁹

LOA



- Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
- O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
- A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na **LDO**, ou em legislação específica.
- É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no **PPA** ou em lei que autorize a sua inclusão.

Investimento ultrapassa o exercício financeiro?

sim

não

Para estar na LOA, antes é exigida prévia inclusão no PPA ou em lei que autorize a inclusão

Para estar na LOA, não é exigido que esteja no PPA



Vamos falar agora do Banco Central do Brasil na LRF, mas apenas nos dispositivos relacionados à LOA.

Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na LOA, as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos³⁰.

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento³¹. Assim, o Tesouro Nacional é beneficiário dos resultados positivos do BACEN, apurados após a constituição ou a reversão de reservas, bem como é devedor de eventuais resultados negativos da mesma instituição.

²⁹ Art. 62 da LRF.

³⁰ Art. 5º, § 6º, da LRF.

³¹ Art. 7º, caput e § 1º, da LRF.



- ⇒ Resultado **positivo** do BACEN ➡ receita do Tesouro Nacional.
⇒ Resultado **negativo** do BACEN ➡ despesa do Tesouro Nacional (obrigação do Tesouro para com o BACEN).

O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União. Os balanços trimestrais do BACEN conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União³².

A LOA e o BACEN

➤ Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na LOA, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

➤ O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas,

Se positivo

constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

Se negativo

constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

➤ O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a LDO da União.

➤ Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.



(CESPE - Analista Administrativo - EBSEH - 2018) O projeto de lei orçamentária deve demonstrar, em anexo próprio, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar (art. 5º):

³² Art. 7º, § 2º e 3º, da LRF.



I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º (anexo de metas fiscais) (...).

Resposta: Certa

(CESPE – Auxiliar Institucional – IPHAN – 2018) Isenções e anistias financeiras podem ser concedidas pela União, desde que seus efeitos sejam apresentados em demonstrativos que acompanhem o projeto de lei orçamentária submetido à apreciação legislativa.

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias será acompanhado, entre outros, do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5º, II, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista Judiciário - TRT/2 - 2018) Entre os elementos que devem, obrigatoriamente, compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as disposições constitucionais e na forma disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inserem-se as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista Judiciário – TRT/6 – 2018) O conceito de gestão fiscal responsável permeia todo o ciclo orçamentário, incluindo a elaboração das principais peças: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Insere-se, nesse contexto, a obrigatoriedade de inclusão na LOA de reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Resposta: Certa

(CESPE – Economista e Contador - DPU – 2016) O PPA deve dispor sobre a forma de utilização e do montante da reserva de contingência.

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cujas forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Logo, a **LDO** deve dispor sobre a forma de utilização e do montante da reserva de contingência.

Resposta: Errada

(CESPE – Analista Técnico-Administrativo - SUFRAMA – 2014) Se o Banco Central do Brasil apresentar resultado negativo em determinado semestre, o Tesouro Nacional ficará responsável pela cobertura do prejuízo, utilizando para tanto dotação específica no orçamento.



O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento (art. 7º da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a atualização monetária do principal da dívida pública refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na legislação específica ou na Lei Orçamentária Anual.

A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na **LDO**, ou em legislação específica (art. 5º, § 3º, da LRF).

Resposta: Errada

(FGV – Contador - Câmara do Recife/PE – 2014) O projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deve ser elaborado de forma compatível com as disposições do Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com a LRF, o PLOA deve apresentar critérios para consignação de dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro não contemplado no plano plurianual.

ALOANão consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão (art. 5º, § 5º, da LRF).

Resposta: Errada

(FGV – Consultor Legislativo - Assembleia Legislativa/MA – 2013) Pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária anual passou a conter os critérios e as formas de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na própria LC 101/00.

A **LDO** disporá sobre critérios e as formas de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na LRF (art. 4º, I, b, da LRF).

Resposta: Errada



4. DO PLANEJAMENTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DE METAS

4.1 PUBLICAÇÃO DA LOA

Até **trinta dias após** a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.³³



tome nota!

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, **ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso**.³⁴

Pode-se dizer que um recurso vinculado é aquele que possui destinação obrigatória a determinada despesa. A LRF dispõe que tais recursos não perdem o caráter vinculativo ainda que o exercício financeiro em que ocorreu a entrada da receita tenha chegado ao fim. Logo, se é recurso vinculado, permanecerá vinculado ainda que em exercício financeiro diferente daquele em que ocorrer o ingresso.

Programação Financeira

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias ~~e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º~~, o Poder Executivo estabelecerá

→ a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



ESTA CAI
NA PROVA!

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O recurso legalmente vinculado à finalidade específica que não for utilizado no objeto de sua vinculação até o final do exercício financeiro reverte ao Tesouro público e pode ser utilizado no exercício seguinte em outras finalidades.

³³ Art. 8º, caput, da LRF.

³⁴ Art. 8º, parágrafo único, da LRF.



Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica **serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso** (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A limitação de empenho implica a desvinculação dos recursos previamente vinculados a finalidade específica.

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados **exclusivamente** para atender ao objeto de sua vinculação, **ainda que em exercício diverso** daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Procurador de Contas – TCM/GO – 2015) O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária; e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, da LRF, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF)

Resposta: Certa

4.2 LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

É o previsto de maneira explícita na LRF, a qual dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.³⁵ Note que tal verificação é bimestral, a fim de que em vários momentos do ano tenhamos a possibilidade de correções e monitoramento das metas.

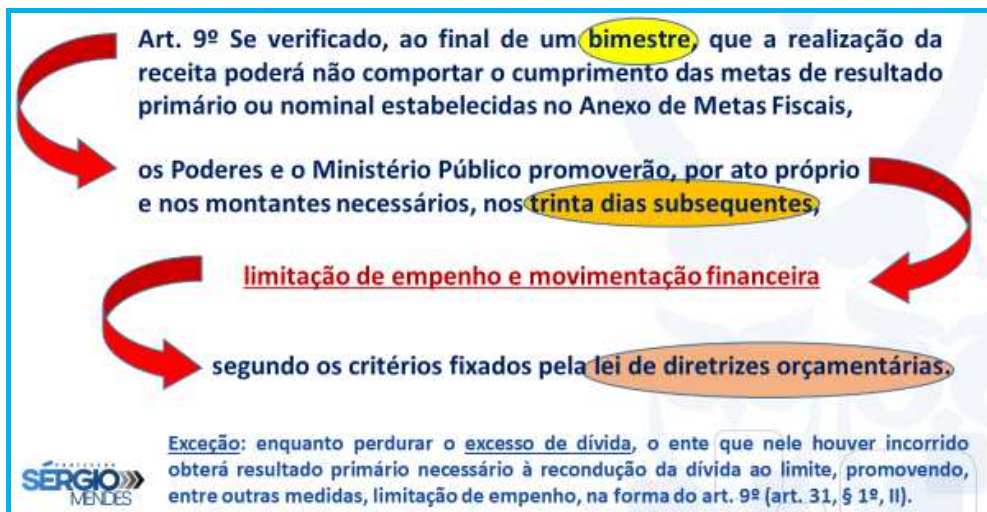
A limitação de empenho também será promovida pelo ente que ultrapassar o limite para a dívida consolidada, para que obtenha o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite.³⁶

Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica em encargos elevados.

³⁵ Art. 9º, *caput*, da LRF.

³⁶ Art. 31, § 1º, II, da LRF.





Em outras palavras, a limitação de empenho, usualmente usada como sinônimo de contingenciamento, consiste no bloqueio de despesas previstas na LOA. É um procedimento empregado pela Administração para assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos. A realização das despesas depende diretamente da arrecadação das receitas. Assim, caso não se confirmem as receitas previstas, as despesas programadas poderão deixar de ser executadas na mesma proporção. As despesas são bloqueadas a critério do Governo, que as libera ou não dependendo da sua conveniência. Os contingenciamentos têm sido decretados com frequência, e como a liberação depende da conveniência da Administração, estimula a negociação política entre o Poder Executivo e os parlamentares que querem ver suas bases eleitorais atendidas na execução orçamentária e financeira.

Outra possibilidade a ser pensada em caso de frustração de receita seria o endividamento público. O ente realizaria operações de crédito para cobrir a defasagem entre as receitas efetivamente arrecadas e a previsão na LOA. No entanto, isso **não** é mais recomendado com a LRF, já que medidas desse tipo não contribuiriam para o cumprimento das metas fiscais. Restaria apenas a contenção de despesas por meio da limitação de empenho, até que ocorra a melhora da arrecadação.

Analisando a LRF, não há a possibilidade de limitação de empenho por excesso de despesa, a não ser por dívida. O gestor público só tem permissão legal para proceder à limitação de empenho quando a realização da receita (e não a execução da despesa) comprometer as metas fiscais, como o superávit primário. Outra observação é a de que, além do Poder Executivo, há a extensão da limitação de empenho aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público.

A LRF apresenta despesas que não podem sofrer a limitação de empenho. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, **inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias**.³⁷

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados **dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas**.³⁸

³⁷ Art. 9º, § 2º, da LRF.

³⁸ Art. 9º, § 1º, da LRF.



Limitação de empenho

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, **inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida**, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados **dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas**.

Cabe ressaltar que, em relação ao § 3º do art. 9º, foi proposta uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) perante o Supremo Tribunal Federal, o qual **suspendeu** liminarmente a eficácia deste dispositivo:

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



JURISPRUDÊNCIA

Atualmente, devido à ADIN, o Poder Executivo **não** é autorizado a limitar os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público caso estes não promovam a limitação no prazo estabelecido no

caput do art. 9º. Há a extensão da limitação de empenho aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, mas ela deve ser efetuada por **ato próprio**.

No caso de estado de defesa e/ou de sítio, decretado na forma da Constituição, ou na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios, enquanto perdurar a situação serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.³⁹

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º **Não** serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

~~**§ 3º** No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.~~



Permanece a obrigação de limitação de empenho, mas por ato próprio de cada Poder.



Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º (art. 65, II).

³⁹ Art. 65 da LRF.

4.3 CUMPRIMENTO DE METAS E PRECATÓRIOS

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada **quadrimestre**, em audiência pública na comissão mista referida na Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.⁴⁰

No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.⁴¹

A LRF traz apenas um dispositivo sobre os precatórios:

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

O art. 100 da CF/1988 é o que trata de precatórios. Os precatórios são pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, estaduais, Distrital e municipais, em virtude de sentença judicial. Decorrem de situações em que a Administração não reconhece uma dívida na esfera administrativa e o credor ingressa com uma ação no Poder Judiciário. Em caso de vitória do credor, haverá um procedimento diferenciado para o pagamento, já que os bens públicos são impenhoráveis.

Para que seja observada a ordem cronológica para pagamentos de precatórios, exigida no art. 100 da CF/1988, a LRF determina que os beneficiários dos precatórios sejam identificados na execução orçamentária e financeira, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. → Comissão Mista de Orçamento

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição. → Precatórios

SÉRGIO MENDES

⁴⁰ Art. 9º, § 4º, da LRF.

⁴¹ Art. 9º, § 5º, da LRF.



(FCC – Procurador – PGE/TO - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal introduziu importantes mecanismos para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, não apenas no momento da correspondente previsão e fixação próprias do processo de elaboração e aprovação do orçamento anual, mas também relativos ao acompanhamento da execução orçamentária. Constitui exemplo de tais mecanismos, a obrigatoriedade de limitação de empenho segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando se verificar o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*).

Resposta: Certa

(CESPE - Analista Administrativo - EBSEH - 2018) No caso de frustração da receita orçamentária, os critérios e a forma de limitação de empenho devem ser instituídos pelo titular de cada poder ou órgão.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, **segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias** (art. 9º, *caput*).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) Cabe ao Poder Executivo definir os critérios de limitação de empenho.

Os critérios são fixados pela **lei de diretrizes orçamentárias** (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A recomposição das dotações, objeto do ato de limitação, depende do restabelecimento integral da receita.

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de **forma proporcional** às reduções efetivadas (art. 9º, § 1º, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) É vedada a limitação de despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.



Não serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A respeito do ato de limitação de empenho decorrente do acompanhamento da execução orçamentária, o referido ato pode ser publicado em qualquer momento da execução, a critério do Poder Executivo.

Se verificado, **ao final de um bimestre**, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, **nos trinta dias subsequentes**, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Procurador de Contas –TCM/GO – 2015) Serão igualmente objeto de limitação, no limite e na proporção da receita não realizada, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Não serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Procurador de Contas –TCM/GO – 2015) Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, ficam os Poderes Legislativos da União, dos Estados e dos Municípios autorizados a instituir contribuições de intervenção no domínio econômico, nas suas respectivas áreas de atuação, por prazo não superior a 6 meses.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, da LRF). **Não** há autorização para a instituição de contribuições.

Resposta: Errada



Dica do professor: Descobrir seu horário mais produtivo irá te ajudar a aprender com muito mais facilidade, afinal, não adianta você brigar consigo mesmo.

Boa bateria de exercícios!



5. LISTA DE QUESTÕES – DESAFIO AFO



Segue a lista de questões para testar seus conhecimentos agregados no decorrer da aula. No próximo título estarão as questões com comentários do professor.

Dica: para potencializar seus estudos e memorização indicamos que resolva os exercícios anotando seu gabarito a fim de que no momento da repetição você consiga visualizar seus pontos falhos na matéria e reforça-los. O ideal é criar um calendário para refazer os exercícios periodicamente. Por exemplo: você estuda a aula e resolve os exercícios, verifica o gabarito os pontos que errou, acertou ou teve dúvidas e, a seguir as questões comentadas para entender os motivos de acertos e erros ou esclarecer as dúvidas. No decorrer de algumas semanas repita as questões e compare ao final, seus erros e acertos com a primeira vez que resolveu as questões. Assim saberá quais itens do conteúdo você realmente apreendeu e quais serão necessários revisar de uma forma mais aprofundada. E depois de alguns dias repita novamente. Você poderá utilizar os mementos para auxiliá-lo nas revisões e complementá-lo conforme suas necessidades.

“Bora” praticar!

Gabarito prontinho para Desafio. Boa Sorte! Rumo ao seu sonho!

DATA:											
Questão	Gabarito	Dúvida	Questão	Gabarito	Dúvida	Questão	Gabarito	Dúvida	Questão	Gabarito	Dúvida
1.			16.			31.			46.		
2.			17.			32.			47.		
3.			18.			33.			48.		
4.			19.			34.			49.		
5.			20.			35.			50.		
6.			21.			36.			51.		
7.			22.			37.			52.		
8.			23.			38.			53.		
9.			24.			39.			54.		
10.			25.			40.			55.		
11.			26.			41.			56.		
12.			27.			42.			57.		
13.			28.			43.			58.		
14.			29.			44.					
15.			30.			45.					

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1)** (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Faz(em) parte do cálculo da Receita Corrente Líquida
- a) a redução dos restos a pagar não processados.
 - b) o acréscimo dos precatórios.
 - c) os gastos com despesas correntes.
 - d) as receitas patrimoniais.
 - e) a reserva de contingência.
- 2)** (VUNESP - Contador - Pref. de Registro/SP - 2018) Em conformidade com o art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, bem como as deduções estabelecidas nessa lei, é entendido por:
- a) Receita de Capital.
 - b) Receita Corrente Líquida.
 - c) Receita Operacional.
 - d) Categoria Econômica das Receitas.
 - e) Receita Líquida de Capital.
- 3)** (VUNESP – Contador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) A receita corrente líquida (RCL) procura captar a efetiva capacidade de arrecadação do ente público, já que a receita de capital tem natureza eventual. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi excluído do cálculo da RCL
- a) as receitas patrimoniais.
 - b) os valores pagos e recebidos da Lei Complementar nº 87/1996.
 - c) a receita corrente própria das autarquias e fundações.
 - d) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência.
 - e) a receita obtida com a venda de produtos industriais.
- 4)** (VUNESP – Procurador – Câmara de Campo Limpo Paulista/SP – 2018) Segundo a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é considerada “empresa estatal dependente”:
- a) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
 - b) o serviço dependente, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
 - c) o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
 - d) a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, criado por lei para a exploração de atividade econômica, integrante das chamadas “entidades paraestatais”, dependente de repasse de recursos do orçamento fiscal do ente controlador para a manutenção das suas atividades.



e) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, ainda que provenientes de aumento de participação acionária.

5) (VUNESP - Analista Legislativo - Câmara de São José dos Campos/SP - 2018) Considere os dados a seguir, referentes ao último exercício financeiro de um estado da Federação.

Receitas Arrecadadas: (em milhares de reais)

Receita de impostos e taxas 10 500

Receita de contribuições 8 000

Outras receitas correntes 1 250

Exploração imobiliária de patrimônio do ente estadual 800

Receita de serviços recreativos e culturais 30

Alienação de bens imóveis 100

No último exercício financeiro, o estado fez transferências previstas constitucionalmente aos municípios no valor de 350 mil reais e verificou que a contribuição arrecadada dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social foi de 500 mil reais.

Considerando que não houve outras transações, com base nos dados, a Receita Corrente Líquida do estado no último exercício financeiro totalizou, em milhares de reais,

a) 20 680.

b) 20 330.

c) 20 230.

d) 19 830.

e) 19 730.

6) (VUNESP - Diretor Contábil Legislativo - Câmara Municipal de Dois Córregos/SP - 2018) Considere as seguintes informações para responder à questão.

As seguintes informações foram extraídas do Balanço Orçamentário de um Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2016, em R\$:

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Alienação de Bens Imóveis	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Contribuições de Melhoria	600.000,00	600.000,00	650.000,00
Contribuições Econômicas	200.000,00	200.000,00	180.000,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	340.000,00
Contribuições Sociais	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Impostos	20.000.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00
Operações de Crédito – Mercado Interno	800.000,00	800.000,00	750.000,00
Taxas	8.000.000,00	8.000.000,00	7.500.000,00
Transferências de Convênios (Receitas Correntes)	6.800.000,00	6.800.000,00	1.000.000,00
Transferências de Convênios (Receitas de Capital)	3.000.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Amortização da Dívida	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	250.000,00
Inversões Financeiras	1.500.000,00	1.000.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00
Investimentos	5.500.000,00	6.000.000,00	5.800.000,00	5.500.000,00	5.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	100.000,00	100.000,00	90.000,00	80.000,00
Outras Despesas Correntes	19.600.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00	18.000.000,00	17.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.600.000,00	16.250.000,00	15.100.000,00	14.800.000,00	14.500.000,00

Informações adicionais referentes ao exercício financeiro de 2016:

- Não houve contribuição dos servidores municipais para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.
- Não houve receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988.

Com base nessas informações e de acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2016 foi, em R\$,

- 36.350.000,00.
- 31.570.000,00.
- 29.070.000,00.
- 28.890.000,00.
- 26.500.000,00.

7) (VUNESP – Contador – UNIFESP - 2016) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que é considerada empresa estatal dependente a sociedade

- cujo capital pertença inteiramente a um ente da federação.
- que receba do ente da Federação que a controla recursos financeiros para pagamentos de despesa com pessoal ou de custeio em geral.
- de cujo capital participe um ente da Federação, independentemente de ter ou não maioria do capital com direito a voto.
- de cujo Conselho de Administração participem pessoas indicadas pelo ente da Federação que tenha a propriedade de suas ações.
- cuja maioria do capital votante pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

8) (VUNESP – Contador – Câmara da Estância de Guaratinguetá/SP - 2016) A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o _____, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em _____.

Assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, o texto.

- patrimônio da entidade ... dívidas ativas
- resultado público ... dívidas fundadas
- equilíbrio das contas públicas ... restos a pagar
- fluxo financeiro público ... créditos suplementares
- superávit ou déficit do exercício ... resultado corrente

9) (VUNESP – Contador – Câmara de Marília/SP - 2016) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a apuração da receita corrente líquida dar-se-á



- A) somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
- B) somando-se as receitas líquidas das devoluções, no mês corrente, bem como as previstas nos próximos 11 meses, excluídas as não orçamentárias.
- C) pelo somatório das receitas tributárias arrecadadas no mês em referência, somando-se as dos meses anteriores desde o início do ano, bem como as orçadas até o final do exercício.
- D) pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais, bem como as transferências de capital, do ano corrente.
- E) pelo cálculo dos valores recebidos e dos valores pagos em decorrência da arrecadação tributária e de capital em decorrência da lei do orçamento.

10) (VUNESP – Contador – Câmara de Registro/SP - 2016) Numa Entidade Municipal, os valores decorrentes do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços e transferências correntes, deduzidas da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, representará

- A) Resultado patrimonial.
- B) Receita permanente líquida.
- C) Resultado orçamentário e extraorçamentário.
- D) Receita corrente líquida.
- E) Resultado líquido das variações patrimoniais.

11) (VUNESP – Analista Legislativo - Contador – Câmara de Pirassununga/SP 2016) O art. 2º da LRF, define a Receita Corrente Líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- (A) na União, nos Estados e nos Municípios, os contratos de operação de crédito. [SEP]
- (B) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social. [SEP]
- (C) os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, dos entes da federação. [SEP]
- (D) a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição. [SEP]
- (E) os limites constitucionais relativos à educação e à saúde. [SEP]

12) (VUNESP – Assistente Contábil – Conselho Regional de Odontologia/SP – 2015) Fica estabelecido, de acordo com a legislação pertinente, que a obrigação pela aplicação das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal é da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nesse sentido, é correto afirmar que estão incluídos nas referências:

- (A) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministério Público, somente.
- (B) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, as empresas públicas e as autarquias.
- (C) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, bem como as administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes, incluindo ainda os tribunais de contas.
- (D) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, bem como as administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes, somente.

(E) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, bem como as administrações diretas, os fundos de investimento, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, as fundações sem fins lucrativos e as empresas estatais dependentes.

13) (VUNESP – Assistente Contábil – Conselho Regional de Odontologia/SP – 2015) A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe _____, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar _____, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e _____. Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto.

- (A) a ação planejada e transparente ... o equilíbrio das contas públicas ... inscrição em restos a pagar
- (B) a ação conjunta e transparente ... o equilíbrio entre receitas e despesas, orçadas e extraordinárias das contas públicas ... inscrição em contas a pagar
- (C) a ação conjunta e transparente ... o equilíbrio das despesas públicas ... inscrição em valores a empenhar
- (D) a ação planejada e transparente ... o equilíbrio das contas públicas ... inscrição em valores a empenhar
- (E) a ação planejada e transparente ... o equilíbrio das receitas públicas ... inscrição em restos a pagar

14) (VUNESP – Assistente Contábil – Conselho Regional de Odontologia/SP – 2015) Receita corrente líquida é o

- (A) somatório das receitas de capital, decorrentes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, com as deduções estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- (B) somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e de outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- (C) somatório das receitas tributárias, decorrentes de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e de outras receitas também correntes.
- (D) resultante das receitas, provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.
- (E) resultado do orçamento corrente referente ao somatório dos totais das receitas e despesas correntes, registrado na demonstração do balanço financeiro.

15) (VUNESP - Analista Legislativo – Advogado – Pref. de São Jose dos Campos/SP – 2014) As disposições contidas na Lei Complementar nº. 101/2000 obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- (A) Na União está compreendida a obrigação do Poder Legislativo, neste abrangido o Tribunal de Contas.
- (B) Na União está compreendida a obrigação do Poder Judiciário, salvo o Ministério Público.
- (C) Nas obrigações dos Estados não se entendem consideradas as do Distrito Federal.
- (D) Os Tribunais de Contas dos Municípios, quando houver, não estão incluídos nas obrigações previstas na referida Lei Complementar.
- (E) As Empresas Estatais e as Fundações da administração direta não estão incluídas nas obrigações previstas na referida Lei Complementar.



- 16)** (VUNESP – Contador - Câmara de Itapeva/SP – 2014) É considerada empresa estatal dependente, pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a sociedade
- (A) de cujo Conselho de Administração participem pessoas indicadas pelo ente da Federação que tenha a propriedade de suas ações.
 - (B) cujo capital pertença inteiramente a um ente da Federação.
 - (C) de cujo capital participe um ente da Federação, independentemente de ter ou não maioria do capital com direito a voto.
 - (D) cuja maioria do capital votante pertença, diretamente, a ente da Federação.
 - (E) que receba do ente da Federação que a controla recursos financeiros para pagamentos de despesa com pessoal ou de custeio em geral.
- 17)** (VUNESP – Auditor - Desenvolve SP - 2014) Para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como empresa estatal dependente:
- (A) empresa controladora que repasse do ente controlado recursos financeiros para pagamento de despesas operacionais ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
 - (B) empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
 - (C) sociedade cuja participação acionária com direito a voto seja detentora de investimentos relevantes em sociedade por ações de capital fechado.
 - (D) sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.
 - (E) sociedade cuja maioria das ações com direito a voto pertença, indiretamente, a empresa controladora da Federação.
- 18)** (VUNESP – Contador – FESC – 2012) De acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, estão obrigados ao cumprimento de suas disposições, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Nas referências, estão compreendidos:
- (A) Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.
 - (B) Poder Executivo, limitando-se à Presidência da República.
 - (C) Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios.
 - (D) Poder Executivo, Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público.
 - (E) Controladoria Geral da União.
- 19)** (VUNESP – Economista – Câmara Municipal de Mauá - 2012) De acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como empresa controlada:
- (A) empresa cujos dirigentes são nomeados por poder executivo, seja ele federal, estadual ou municipal.
 - (B) sociedade cujo capital social com direito a voto pertença, no todo ou em parte, a ente da Federação.
 - (C) sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.
 - (D) empresa que receba de ente da federação recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital.
 - (E) empresa que preste serviço público definido como essencial, independente de seu controle acionário ser estatal ou privado.



20) (VUNESP – Analista Administrativo – Licitações e Compras - CREMESP – 2011) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), estabelece que as suas disposições deverão ser obedecidas pela:

- (A) União, apenas.
- (B) União e pelos Estados, apenas.
- (C) União, Estados e Municípios, apenas.
- (D) União, Estados e Distrito Federal, apenas.
- (E) União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

21) (VUNESP - Contador – SAAE – Prefeitura de São Carlos – 2009) Para os efeitos da Lei Complementar 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entende-se como:

- I. ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;
- II. empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao setor privado;
- III. empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;
- IV. receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes;
- V. receita não corrente: somatório das receitas não correntes, de taxas, de empresas privadas, agropecuárias, estatais de capital aberto, incluindo, como contrapartida as despesas não correntes.

Estão corretos apenas os itens:

- (A) I, II e V.
- (B) II, III e IV.
- (C) I, III e IV.
- (D) III, IV e V.
- (E) I, IV e V.

22) (VUNESP - Contador – SAAE/Sorocaba – 2006) A Lei Complementar n.º 101/2000, Lei da Responsabilidade Fiscal, implementa mecanismos para a gestão fiscal responsável, abrangendo:

- (A) União, Estados, Municípios.
- (B) União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- (C) Empresas Estatais.
- (D) Empresas de Economia Mista.
- (E) União, Estados, Municípios e Empresas Estatais.

23) (VUNESP - Contador – Prefeitura de Sorocaba - 2006) Por determinação da Lei Complementar n.º 101/2000, estão obrigados (as) ao cumprimento de suas disposições, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas referências, estão compreendidos:

- (A) os Poderes Executivo e Legislativo.
- (B) o Poder Executivo, excluindo-se o Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos.
- (C) o Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- (D) os Tribunais de Contas e Controladoria Geral da União.
- (E) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público.



DO PLANEJAMENTO: PPA, LDO E LOA

24) (VUNESP – Procurador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Dispor sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos é matéria que, dentre outras, compete à Lei

- a) Geral do Orçamento.
- b) do Plano Plurianual.
- c) de Diretrizes Orçamentárias.
- d) do Orçamento Anual.
- e) de Responsabilidade Fiscal.

25) (VUNESP - Analista de Gestão - Contábeis - Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) Em conformidade com o art. 4º da LC 101/00, a lei de diretrizes orçamentárias atende a Constituição Federal e ainda dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas. Adicionalmente, também dispõe sobre

- a) elaboração e cumprimento do empenho.
- b) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- c) determinação do cumprimento de metas para o ano seguinte.
- d) elaboração da lei orçamentária anual.
- e) reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante é definida com base na receita corrente líquida.

26) (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) O projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ente federado

- a) deverá conter o Anexo de Metas Fiscais para o período, onde serão fixadas, entre outras, as metas para o resultado nominal e o resultado primário.
- b) estabelecerá critérios e forma de limitação de empenho no caso de a dívida consolidada do ente federado superar os limites fixados ao final de um quadrimestre.
- c) disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos nela previstos.
- d) será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- e) poderá consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, desde que financiada com créditos extraordinários criados pelo Poder Executivo.

27) (VUNESP - Procurador - Câmara de Itaquaquecetuba/SP - 2018) O projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, é correto afirmar que

- a) o refinanciamento da dívida pública não constará da lei orçamentária.
- b) a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias apenas nos casos em que a amortização seja superior a 60 meses.
- c) a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração inferior a um exercício financeiro.



- d) todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
- e) serão incluídas na lei orçamentária as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, exceto aqueles destinados a benefícios e assistência aos servidores.

28) (VUNESP - Contador - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) No que tange ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conterà, ainda,

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano vindouro.
- b) demonstrativo das metas mensais, incluindo as respectivas metodologias de cálculo, comparando-as com os meses imediatamente anteriores ao demonstrado.
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- d) avaliação da situação econômica e pericial.
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da despesa e da margem de expansão das receitas obrigatórias de caráter continuado.

29) (VUNESP - Diretor Contábil Legislativo - Câmara Municipal de Dois Córregos/SP - 2018) Considere a seguinte tabela com a meta de um governo municipal (em R\$ milhares):

	2016	2017	2018
I. Receita fiscal	192.000	205.70	220.500
II. Despesa fiscal	190.000	204.000	218.400
III. Resultado primário (I-II)	2.000	1.700	2.100

De acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a meta de resultado primário deve constar no

- a) Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- b) Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Projeto de Plano Plurianual.
- d) Relatório de Gestão Fiscal.
- e) Plano Diretor Municipal.

30) (VUNESP – Contador – Câmara de Cotia/SP - 2017) O Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, deverá constar

- A) da avaliação de riscos operacionais da entidade.
- B) da Lei do Orçamento Anual.
- C) da execução fiscal e do cumprimento de metas.
- D) da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- E) do relatório orçamentário.

31) (VUNESP – Procurador – Câmara Municipal de Sumaré/SP - 2017) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias

- a) conterà as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.



- b) indicará as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- c) indicará todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.
- d) conterá demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.
- e) apontará as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

32) (VUNESP - APOFP - CONCURSO UNIFICADO DE PROMOÇÃO - 2017) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação dos passivos contingentes trabalhistas capazes de afetar as contas públicas, informando sobre as providências a serem tomadas, caso se concretizem, é apresentada no Anexo de

- a) Riscos Fiscais contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Riscos Fiscais contido na Lei Orçamentária Anual.
- c) Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) Metas Fiscais que integra a Lei Orçamentária Anual.
- e) Metas Fiscais que integra o Plano Plurianual.

33) (VUNESP – Analista Legislativo - Contador – Câmara de Pirassununga/SP 2016) Cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias

- (A) fazer a previsão da receita e a fixação da despesa do exercício. [L SEP]
- (B) estabelecer as diretrizes estratégicas da administração pública. [L SEP]
- (C) formular planos setoriais de desenvolvimento econômico e social. [L SEP]
- (D) estabelecer metas fiscais anuais de superávit primário, em valores corrente e constante. [L SEP]
- (E) consignar dotação orçamentária nas unidades de despesa do ente da federação. [L SEP]

34) (VUNESP – Assistente Contábil – Conselho Regional de Odontologia/SP – 2015) As metas, as diretrizes, os limites e os objetivos do orçamento público e da responsabilidade fiscal, estarão traduzidos

- (A) pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e pela lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- (B) pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual.
- (C) pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei de Orçamento Anual, somente.
- (D) pelo Plano Plurianual e pela Lei Orçamentária Anual, somente.
- (E) pela lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

35) (VUNESP – Contador - Câmara de Itapeva/SP – 2014) O Anexo de Metas Fiscais é parte integrante

- (A) da Lei Orçamentária anual.
- (B) do projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias.
- (C) de documento específico para tal fim elaborado pelo Poder Executivo.
- (D) do Plano Plurianual de Investimentos.
- (E) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

36) (VUNESP – Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – SEFAZ/SP – 2013) O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborado de forma compatível com



- (A) os objetivos da política orçamentária.
- (B) a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.
- (C) o Plano Plurianual, somente.
- (D) o plano e as metas do governo.
- (E) a avaliação da situação financeira atual.

37) (VUNESP – Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – SEFAZ/SP – 2013) Será integrado ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. De acordo com o texto, classifique os itens a seguir como verdadeiros (V) ou falsos (F).

- () Avaliação de desempenho do cumprimento das metas relativas a anos anteriores.
- () Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
- () Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
- () Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- () Avaliação da situação financeira e atuarial.

A classificação correta obtida, de cima para baixo, é:

- (A) F, V, F, V, V.
- (B) V, V, F, V, V.
- (C) V, F, F, V, F.
- (D) F, V, V, V, V.
- (E) V, F, F, V, V.

38) (VUNESP – Contador – FESC – 2012) Na Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4.º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá à Constituição Federal e disporá, também, sobre:

- (A) receitas orçamentárias.
- (B) despesas orçamentárias.
- (C) diretrizes orçamentárias.
- (D) equilíbrio entre receitas e despesas.
- (E) metas anuais.

39) (VUNESP - Procurador – Prefeitura de São José dos Campos – 2012) Atendendo-se ao disposto na Constituição Federal, as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas de financiamento com recursos dos orçamentos, entre outros assuntos, é matéria que compete à lei:

- (A) do Plano Plurianual.
- (B) de Diretrizes Orçamentárias.
- (C) do Orçamento Anual.
- (D) do Orçamento Fiscal.
- (E) de Investimentos.

40) (VUNESP - Contador – Prefeitura de São Carlos – 2012) Considere o trecho a seguir.

A Lei das Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os _____ e outros riscos capazes de _____, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto.



- (A) passivos contingentes ... afetar as contas públicas
- (B) passivos contingentes ... afetar as metas públicas
- (C) riscos patrimoniais ... afetar as contas públicas
- (D) exercícios financeiros ... afetar os passivos contingentes
- (E) fundos estatais ... afetar os passivos contingentes

41) (VUNESP - Contador – FPMSC/Prefeitura de São Carlos – 2012) Segundo a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101/00, o instrumento de planejamento tático do governo federal, o qual compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, disporá sobre as alterações na legislação tributária, estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, estabelecerá metas fiscais e fixará critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e avaliação de riscos fiscais, cujo tempo de vigência é de 18 meses, corresponde à Lei:

- (A) de Responsabilidade Fiscal – LRF.
- (B) do Plano Plurianual – PPA.
- (C) do Orçamento Anual – LOA.
- (D) de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
- (E) do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC.

42) (VUNESP - Contador – Prefeitura de São Carlos – 2011) A Lei de Responsabilidade Fiscal criou conteúdos adicionais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos quais destacam-se:

- (A) metas e prioridades para o exercício seguinte.
- (B) orientação para elaboração do orçamento-programa.
- (C) política de aplicação das agências de fomento.
- (D) alterações na legislação tributária.
- (E) condições e exigências para as subvenções a entidades públicas e privadas.

43) (VUNESP - Contador - TJ/SP – 2008) Segundo o artigo 165, § 2.º da CF/1988 e o artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000, os anexos de metas e riscos fiscais devem integrar o projeto de lei de:

- (A) planos plurianuais.
- (B) orçamentos anuais.
- (C) diretrizes orçamentárias.
- (D) orçamentos da seguridade social.
- (E) investimentos das empresas estatais.

44) (VUNESP - Contador – Prefeitura de Sorocaba - 2006) Conforme o art. 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000, em atendimento à Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá também sobre:

- (A) receitas e despesas orçamentárias.
- (B) despesas orçamentárias.
- (C) equilíbrio entre receitas e despesas.
- (D) diretrizes orçamentárias.
- (E) receitas orçamentárias.

DO PLANEJAMENTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DAS METAS

45) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) A programação orçamentária e financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos



recebimentos. Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ocorrer, de acordo com a LRF, a

- a) anulação de empenho global.
- b) anulação de empenho estimativo.
- c) fixação de dotação.
- d) liquidação do empenho.
- e) limitação de empenho e movimentação financeira.

46) (VUNESP - Diretor Contábil Legislativo - Câmara Municipal de Dois Córregos/SP - 2018) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso devem ser estabelecidos pelo Poder Executivo até

- a) trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.
- b) trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.
- d) quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) sessenta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.

47) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Por meio dos critérios estabelecidos na LDO, há limitação de empenho quando as receitas previstas não se concretizarem. No entanto, ocorrem exceções, de acordo com o § 2º do art. 9º da LRF:

- a) despesas com serviços da dívida.
- b) despesas com passagens aéreas.
- c) despesas com obras e reformas.
- d) despesas com combustíveis e lubrificantes.
- e) despesas de exercícios anteriores.

48) (VUNESP – Analista de Suporte à Regulação – Relações Institucionais - ARSESP - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias irá dispor, entre outros elementos, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho por ato próprio dos Poderes e do Ministério Público, a ser efetivada quando verificada, ao final de um bimestre, que a realização de receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Para aplicação dessa disposição, considera-se o resultado nominal com a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas,

- a) não considerando o pagamento de principal da dívida
- b) incluindo o pagamento de parcelas do principal dos juros da dívida e as receitas financeiras obtidas.
- c) não considerando o pagamento dos juros da dívida.
- d) não considerando as receitas financeiras obtidas.
- e) não considerando o pagamento da principal da dívida as receitas obtidas

49) (VUNESP – Analista Tributário Financeiro – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento

- a) do serviço da dívida e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.
- b) dos vencimentos e aposentadorias dos servidores públicos.
- c) de fornecedores de bens essenciais ao funcionamento dos órgãos públicos.



- d) de contratos de obras, bens e serviços adquiridos por meio de licitação.
- e) de despesas obrigatórias de caráter continuado e as previstas na lei orçamentária.

50) (VUNESP – Contador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários

- a) anulação de empenho global.
- b) anulação de empenho estimativo.
- c) anulação de restos a pagar.
- d) contingenciamento de despesa de capital.
- e) limitação de empenho e movimentação financeira.

51) (VUNESP – Contador – Câmara de Registro/SP - 2016) A limitação de empenho e movimentação financeira, segundo a Lei Complementar nº 101/2000, é mecanismo utilizado

- A) quando se verifica que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário.
- B) quando da observância às condições de inadimplência fiscal.
- C) por ocasião das transferências de restos a pagar de exercícios anteriores.
- D) por ocasião de pagamentos em liquidação não cobertos por empenhos.
- E) em decorrência de déficits financeiros.

52) (VUNESP – Auditor - Desenvolve SP - 2014) Fundamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão

- (A) por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
- (B) por ato próprio e nos montantes necessários, nos sessenta dias subsequentes, recursos legalmente vinculados à finalidade específica que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- (C) por ato próprio e nos montantes necessários, nos noventa dias subsequentes, recursos legalmente vinculados à finalidade específica que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.
- (D) por ato próprio e nos montantes necessários, nos sessenta dias subsequentes, recursos não vinculados a finalidade específica, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- (E) requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal à instituição, ordem de efetiva arrecadação primária de ordem tributária para o atingimento das metas estabelecidas.

53) (VUNESP – Contador – FESC – 2012) Conforme a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 10.º, a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de:

- (A) sistemas integrados.
- (B) sistema de contabilidade e administração financeira.
- (C) medidas judiciais.
- (D) medidas constitucionais.
- (E) controles internos.



54) (VUNESP - Analista Administrativo – IAMSPE – 2012) A Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução orçamentária e do cumprimento das metas, determina que até trinta dias da publicação dos orçamentos:

- (A) o Poder Legislativo estabelecerá a programação financeira
- (B) o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso.
- (C) o Poder Judiciário estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso.
- (D) o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
- (E) o Poder Legislativo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso.

55) (VUNESP - Técnico Contábil – Prefeitura Municipal de Louveira - 2007) De acordo com o artigo 9.º, da Lei n.º 101/2000, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos _____ dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna.

- (A) trinta
- (B) quarenta e cinco
- (C) sessenta
- (D) noventa
- (E) cento e vinte

56) (VUNESP - Consultor Técnico Legislativo – Administração - Câmara Municipal de São Paulo – 2007) Em conformidade com o art. 8.º, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do artigo 4.º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até:

- (A) trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- (B) quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos.
- (C) sessenta dias após a publicação dos orçamentos.
- (D) sessenta dias após o encerramento de cada semestre.
- (E) noventa dias após o encerramento de cada semestre.

57) (VUNESP - Contador – Prefeitura de Sorocaba - 2006) Conforme o art. 10 da Lei Complementar n.º 101/2000, para fins de observância da ordem cronológica, a identificação dos beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais ocorrerá por meio de:

- (A) sistemas de informações gerenciais.
- (B) sistema de contabilidade e administração financeira.
- (C) sistemas de informações legais.
- (D) medidas judiciais.
- (E) controles internos.

58) (VUNESP - Contador – Prefeitura de Sorocaba - 2006) Da execução orçamentária e do cumprimento de metas, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

- (A) após trinta dias da publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4.º.



- (B) até trinta dias da publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4.º.
- (C) após sessenta dias da publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4.º.
- (D) nos vinte dias anteriores da publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4.º.
- (E) após quarenta e cinco dias da publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4.º.



6. GABARITO

Questão	Gabarito
1.	D
2.	B
3.	D
4.	A
5.	E
6.	C
7.	B
8.	C
9.	A
10.	D
11.	B
12.	C
13.	A
14.	B
15.	A
16.	E
17.	B
18.	D
19.	C

20.	E
21.	C
22.	B
23.	E
24.	C
25.	B
26.	D
27.	D
28.	C
29.	B
30.	D
31.	A
32.	A
33.	D
34.	B
35.	B
36.	B
37.	D
38.	D
39.	B

40.	A
41.	D
42.	E
43.	C
44.	C
45.	E
46.	B
47.	A
48.	B
49.	A
50.	E
51.	A
52.	A
53.	B
54.	D
55.	A
56.	A
57.	B
58.	B





As questões estão em ordem decrescente do ano do concurso a que se referem, ou seja, as mais recentes são as primeiras. Assim, caso tenha pouco tempo para estudar as questões comentadas, estude até onde for possível, começando a partir da primeira questão.

7. QUESTÕES COMENTADAS

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Faz(em) parte do cálculo da Receita Corrente Líquida
- a) a redução dos restos a pagar não processados.
 - b) o acréscimo dos precatórios.
 - c) os gastos com despesas correntes.
 - d) as receitas patrimoniais.
 - e) a reserva de contingência.

Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, **patrimoniais**, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Resposta: Letra D

- 2) (VUNESP - Contador - Pref. de Registro/SP - 2018) Em conformidade com o art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, bem como as deduções estabelecidas nessa lei, é entendido por:
- a) Receita de Capital.
 - b) Receita Corrente Líquida.
 - c) Receita Operacional.
 - d) Categoria Econômica das Receitas.
 - e) Receita Líquida de Capital.

Entende-se por **receita corrente líquida** o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Resposta: Letra B

- 3) (VUNESP – Contador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) A receita corrente líquida (RCL) procura captar a efetiva capacidade de arrecadação do ente público, já que a receita de capital tem natureza eventual. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi excluído do cálculo da RCL
- a) as receitas patrimoniais.



- b) os valores pagos e recebidos da Lei Complementar nº 87/1996.
- c) a receita corrente própria das autarquias e fundações.
- d) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência.
- e) a receita obtida com a venda de produtos industriais.

São deduzidos no cálculo da RCL, na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição - compensação entre sistemas previdenciários (art. 2º, IV, c, da LRF).

Resposta: Letra D

4) (VUNESP – Procurador – Câmara de Campo Limpo Paulista/SP – 2018) Segundo a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é considerada “empresa estatal dependente”:

- a) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
- b) o serviço dependente, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
- c) o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
- d) a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, criado por lei para a exploração de atividade econômica, integrante das chamadas “entidades paraestatais”, dependente de repasse de recursos do orçamento fiscal do ente controlador para a manutenção das suas atividades.
- e) a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, ainda que provenientes de aumento de participação acionária.

Considera-se empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Resposta: Letra A

5) (VUNESP - Analista Legislativo - Câmara de São José dos Campos/SP - 2018) Considere os dados a seguir, referentes ao último exercício financeiro de um estado da Federação.

Receitas Arrecadadas: (em milhares de reais)

Receita de impostos e taxas 10 500

Receita de contribuições 8 000

Outras receitas correntes 1 250

Exploração imobiliária de patrimônio do ente estadual 800

Receita de serviços recreativos e culturais 30

Alienação de bens imóveis 100



No último exercício financeiro, o estado fez transferências previstas constitucionalmente aos municípios no valor de 350 mil reais e verificou que a contribuição arrecadada dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social foi de 500 mil reais.

Considerando que não houve outras transações, com base nos dados, a Receita Corrente Líquida do estado no último exercício financeiro totalizou, em milhares de reais,

- a) 20 680.
- b) 20 330.
- c) 20 230.
- d) 19 830.
- e) 19 730.

Receitas Correntes arrecadadas:

Receita de impostos e taxas 10 500

Receita de contribuições 8 000

Outras receitas correntes 1 250

Exploração imobiliária de patrimônio do ente estadual 800

Receita de serviços recreativos e culturais 30

Total = 20 580

Deduções:

Transferências aos municípios 350

Contribuição arrecadada dos servidores para a Previdência 500

Total = 850

$RCL = 20\,580 - 850 = 19\,730$

Resposta: Letra E

6) (VUNESP - Diretor Contábil Legislativo - Câmara Municipal de Dois Córregos/SP - 2018) Considere as seguintes informações para responder à questão.

As seguintes informações foram extraídas do Balanço Orçamentário de um Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2016, em R\$:



Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Alienação de Bens Imóveis	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Contribuições de Melhoria	600.000,00	600.000,00	650.000,00
Contribuições Econômicas	200.000,00	200.000,00	180.000,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	340.000,00
Contribuições Sociais	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Impostos	20.000.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00
Operações de Crédito – Mercado Interno	800.000,00	800.000,00	750.000,00
Taxas	8.000.000,00	8.000.000,00	7.500.000,00
Transferências de Convênios (Receitas Correntes)	6.800.000,00	6.800.000,00	1.000.000,00
Transferências de Convênios (Receitas de Capital)	3.000.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Amortização da Dívida	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	250.000,00
Inversões Financeiras	1.500.000,00	1.000.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00
Investimentos	5.500.000,00	6.000.000,00	5.800.000,00	5.500.000,00	5.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	100.000,00	100.000,00	90.000,00	80.000,00
Outras Despesas Correntes	19.600.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00	18.000.000,00	17.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.600.000,00	16.250.000,00	15.100.000,00	14.800.000,00	14.500.000,00

Informações adicionais referentes ao exercício financeiro de 2016:

– Não houve contribuição dos servidores municipais para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.

– Não houve receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988.

Com base nessas informações e de acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2016 foi, em R\$,

- a) 36.350.000,00.
- b) 31.570.000,00.
- c) 29.070.000,00.
- d) 28.890.000,00.
- e) 26.500.000,00.

Receita Correntes Arrecadadas (realizadas):

Contribuições de Melhoria 650000

Contribuições Econômicas 180000

Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública 340000

Contribuições Sociais 400000

Impostos 19000000

Taxas 7500000

Transferências de Convênios (Receitas Correntes) 1000000

Total = 29.070.000



Deduções:

A questão informa que não há.

RCL = 29.070.000

Resposta: Letra C

7) (VUNESP – Contador – UNIFESP - 2016) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que é considerada empresa estatal dependente a sociedade

A) cujo capital pertença inteiramente a um ente da federação.

B) que receba do ente da Federação que a controla recursos financeiros para pagamentos de despesa com pessoal ou de custeio em geral.

C) de cujo capital participe um ente da Federação, independentemente de ter ou não maioria do capital com direito a voto.

D) de cujo Conselho de Administração participem pessoas indicadas pelo ente da Federação que tenha a propriedade de suas ações.

E) cuja maioria do capital votante pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

De acordo com o art. 2º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária

Resposta: Letra B

8) (VUNESP – Contador – Câmara da Estância de Guaratinguetá/SP - 2016) A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o _____, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em _____.

Assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, o texto.

(A) patrimônio da entidade ... dívidas ativas

(B) resultado público ... dívidas fundadas

(C) equilíbrio das contas públicas ... restos a pagar

(D) fluxo financeiro público ... créditos suplementares

(E) superávit ou déficit do exercício ... resultado corrente

De acordo com o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Resposta: Letra C



9) (VUNESP – Contador – Câmara de Marília/SP - 2016) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a apuração da receita corrente líquida dar-se-á

A) somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

B) somando-se as receitas líquidas das devoluções, no mês corrente, bem como as previstas nos próximos 11 meses, excluídas as não orçamentárias.

C) pelo somatório das receitas tributárias arrecadadas no mês em referência, somando-se as dos meses anteriores desde o início do ano, bem como as orçadas até o final do exercício.

D) pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais, bem como as transferências de capital, do ano corrente.

E) pelo cálculo dos valores recebidos e dos valores pagos em decorrência da arrecadação tributária e de capital em decorrência da lei do orçamento.

Segundo o art. 3º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Resposta: Letra A

10) (VUNESP – Contador – Câmara de Registro/SP - 2016) Numa Entidade Municipal, os valores decorrentes do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços e transferências correntes, deduzidas da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, representará

A) Resultado patrimonial.

B) Receita permanente líquida.

C) Resultado orçamentário e extraorçamentário.

D) Receita corrente líquida.

E) Resultado líquido das variações patrimoniais.

De acordo com o art. 1º, § 3º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

- nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

- na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Resposta: Letra D

11) (VUNESP – Analista Legislativo - Contador – Câmara de Pirassununga/SP 2016) O art. 2º da LRF, define a Receita Corrente Líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(A) na União, nos Estados e nos Municípios, os contratos de operação de crédito. [SEP]



- (B) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social. ^[L]_[SEP]
- (C) os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, dos entes da federação. ^[L]_[SEP]
- (D) a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição. ^[L]_[SEP]
- (E) os limites constitucionais relativos à educação e à saúde. ^[L]_[SEP]

De acordo com o art. 2º, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Resposta: Letra B

12) (VUNESP – Assistente Contábil – Conselho Regional de Odontologia/SP – 2015) Fica estabelecido, de acordo com a legislação pertinente, que a obrigação pela aplicação das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal é da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nesse sentido, é correto afirmar que estão incluídos nas referências:

- (A) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministério Público, somente.
- (B) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, as empresas públicas e as autarquias.
- (C) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, bem como as administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes, incluindo ainda os tribunais de contas.
- (D) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, bem como as administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes, somente.
- (E) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, bem como as administrações diretas, os fundos de investimento, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, as fundações sem fins lucrativos e as empresas estatais dependentes.

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Resposta: Letra C

13) (VUNESP – Assistente Contábil – Conselho Regional de Odontologia/SP – 2015) A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe _____, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar _____, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a



obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e _____. Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto.

- (A) a ação planejada e transparente ... o equilíbrio das contas públicas ... inscrição em restos a pagar
- (B) a ação conjunta e transparente ... o equilíbrio entre receitas e despesas, orçadas e extraordinárias das contas públicas ... inscrição em contas a pagar
- (C) a ação conjunta e transparente ... o equilíbrio das despesas públicas ... inscrição em valores a empenhar
- (D) a ação planejada e transparente ... o equilíbrio das contas públicas ... inscrição em valores a empenhar
- (E) a ação planejada e transparente ... o equilíbrio das receitas públicas ... inscrição em restos a pagar

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da LRF).

Resposta: Letra A

14) (VUNESP – Assistente Contábil – Conselho Regional de Odontologia/SP – 2015) Receita corrente líquida é o

- (A) somatório das receitas de capital, decorrentes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, com as deduções estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- (B) somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e de outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- (C) somatório das receitas tributárias, decorrentes de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e de outras receitas também correntes.
- (D) resultante das receitas, provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.
- (E) resultado do orçamento corrente referente ao somatório dos totais das receitas e despesas correntes, registrado na demonstração do balanço financeiro.

Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

Resposta: Letra B

15) (VUNESP - Analista Legislativo – Advogado – Pref. de São Jose dos Campos/SP – 2014) As disposições contidas na Lei Complementar nº. 101/2000 obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- (A) Na União está compreendida a obrigação do Poder Legislativo, neste abrangido o Tribunal de Contas.



- (B) Na União está compreendida a obrigação do Poder Judiciário, salvo o Ministério Público.
(C) Nas obrigações dos Estados não se entendem consideradas as do Distrito Federal.
(D) Os Tribunais de Contas dos Municípios, quando houver, não estão incluídos nas obrigações previstas na referida Lei Complementar.
(E) As Empresas Estatais e as Fundações da administração direta não estão incluídas nas obrigações previstas na referida Lei Complementar.

a) Correta. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

b) Errada. Nas referências à União estão compreendidos o Poder Judiciário **e o Ministério Público**.

c) Errada. A estados **entende-se** considerado o Distrito Federal.

d) Errada. A Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado **e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios** e Tribunal de Contas do Município.

e) Errada. As respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes **estão** incluídas nas obrigações previstas na referida Lei Complementar.

Resposta: Letra A

16) (VUNESP – Contador - Câmara de Itapeva/SP – 2014) É considerada empresa estatal dependente, pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a sociedade

- (A) de cujo Conselho de Administração participem pessoas indicadas pelo ente da Federação que tenha a propriedade de suas ações.
(B) cujo capital pertença inteiramente a um ente da Federação.
(C) de cujo capital participe um ente da Federação, independentemente de ter ou não maioria do capital com direito a voto.
(D) cuja maioria do capital votante pertença, diretamente, a ente da Federação.
(E) que receba do ente da Federação que a controla recursos financeiros para pagamentos de despesa com pessoal ou de custeio em geral.

Consoante a LRF, empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Resposta: Letra E

17) (VUNESP – Auditor - Desenvolve SP - 2014) Para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como empresa estatal dependente:

- (A) empresa controladora que repasse do ente controlado recursos financeiros para pagamento de despesas operacionais ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.



- (B) empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
- (C) sociedade cuja participação acionária com direito a voto seja detentora de investimentos relevantes em sociedade por ações de capital fechado.
- (D) sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.
- (E) sociedade cuja maioria das ações com direito a voto pertença, indiretamente, a empresa controladora da Federação.

Consoante a LRF, empresa estatal dependente é uma empresa controlada, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Resposta: Letra B

18) (VUNESP – Contador – FESC – 2012) De acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, estão obrigados ao cumprimento de suas disposições, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Nas referências, estão compreendidos:

- (A) Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.
- (B) Poder Executivo, limitando-se à Presidência da República.
- (C) Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios.
- (D) Poder Executivo, Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público.
- (E) Controladoria Geral da União.

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos **o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público**; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal; e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Resposta: Letra D

19) (VUNESP – Economista – Câmara Municipal de Mauá - 2012) De acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como empresa controlada:

- (A) empresa cujos dirigentes são nomeados por poder executivo, seja ele federal, estadual ou municipal.
- (B) sociedade cujo capital social com direito a voto pertença, no todo ou em parte, a ente da Federação.
- (C) sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.
- (D) empresa que receba de ente da federação recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital.
- (E) empresa que preste serviço público definido como essencial, independente de seu controle acionário ser estatal ou privado.



Empresa controlada é uma **sociedade** cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

Resposta: Letra C

20) (VUNESP – Analista Administrativo – Licitações e Compras - CREMESP – 2011) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), estabelece que as suas disposições deverão ser obedecidas pela:

- (A) União, apenas.
- (B) União e pelos Estados, apenas.
- (C) União, Estados e Municípios, apenas.
- (D) União, Estados e Distrito Federal, apenas.
- (E) União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As disposições da LRF obrigam a **União, os estados, o Distrito Federal e os municípios**.

Resposta: Letra E

21) (VUNESP - Contador – SAEE – Prefeitura de São Carlos – 2009) Para os efeitos da Lei Complementar 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entende-se como:

- I. ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;
- II. empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao setor privado;
- III. empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;
- IV. receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes;
- V. receita não corrente: somatório das receitas não correntes, de taxas, de empresas privadas, agropecuárias, estatais de capital aberto, incluindo, como contrapartida as despesas não correntes.

Estão corretos apenas os itens:

- (A) I, II e V.
- (B) II, III e IV.
- (C) I, III e IV.
- (D) III, IV e V.
- (E) I, IV e V.

Questão que mistura vários tópicos de nosso curso:

I) Correto. Ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município (art. 2º, I, da LRF).

II) Errada. Empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, **a ente da federação** (art. 2º, II, da LRF).



III) Correto. Empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

IV) Correto. Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (art. 2º, IV, da LRF).

V) Errada. Receita não corrente: conceito **não** definido na LRF.

Logo, estão corretos apenas os itens I, III e IV.

Resposta: Letra C

22) (VUNESP - Contador – SAAE/Sorocaba – 2006) A Lei Complementar n.º 101/2000, Lei da Responsabilidade Fiscal, implementa mecanismos para a gestão fiscal responsável, abrangendo:

- (A) União, Estados, Municípios.
- (B) União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- (C) Empresas Estatais.
- (D) Empresas de Economia Mista.
- (E) União, Estados, Municípios e Empresas Estatais.

As disposições da LRF obrigam a **União, os estados, o Distrito Federal e os municípios**.

Resposta: Letra B

23) (VUNESP - Contador – Prefeitura de Sorocaba - 2006) Por determinação da Lei Complementar n.º 101/2000, estão obrigados (as) ao cumprimento de suas disposições, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas referências, estão compreendidos:

- (A) os Poderes Executivo e Legislativo.
- (B) o Poder Executivo, excluindo-se o Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos.
- (C) o Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- (D) os Tribunais de Contas e Controladoria Geral da União.
- (E) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos **o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público**; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal; e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Resposta: Letra E



DO PLANEJAMENTO: PPA, LDO E LOA

24) (VUNESP – Procurador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Dispor sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos é matéria que, dentre outras, compete à Lei

- a) Geral do Orçamento.**
- b) do Plano Plurianual.**
- c) de Diretrizes Orçamentárias.**
- d) do Orçamento Anual.**
- e) de Responsabilidade Fiscal.**

Na LRF:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- (...)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.*

Resposta: Letra C

25) (VUNESP - Analista de Gestão - Contábeis - Pref. de São José dos Campos/SP - 2018) Em conformidade com o art. 4º da LC 101/00, a lei de diretrizes orçamentárias atende a Constituição Federal e ainda dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas. Adicionalmente, também dispõe sobre

- a) elaboração e cumprimento do empenho.**
- b) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.**
- c) determinação do cumprimento de metas para o ano seguinte.**
- d) elaboração da lei orçamentária anual.**
- e) reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante é definida com base na receita corrente líquida.**

Na LRF:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- (...)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.*



Resposta: Letra B

26) (VUNESP - Contador - Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) O projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ente federado

- a) deverá conter o Anexo de Metas Fiscais para o período, onde serão fixadas, entre outras, as metas para o resultado nominal e o resultado primário.
- b) estabelecerá critérios e forma de limitação de empenho no caso de a dívida consolidada do ente federado superar os limites fixados ao final de um quadrimestre.
- c) disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos nela previstos.
- d) será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- e) poderá consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, desde que financiada com créditos extraordinários criados pelo Poder Executivo.

Na LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;

II – será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Resposta: Letra D

27) (VUNESP - Procurador - Câmara de Itaquaquecetuba/SP - 2018) O projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, é correto afirmar que

- a) o refinanciamento da dívida pública não constará da lei orçamentária.
- b) a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias apenas nos casos em que a amortização seja superior a 60 meses.
- c) a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração inferior a um exercício financeiro.
- d) todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
- e) serão incluídas na lei orçamentária as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, exceto aqueles destinados a benefícios e assistência aos servidores.



- a) Errada. O refinanciamento da dívida pública **constará** separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional (art. 5º, § 2º).
- b) Errada. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada **não** poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica (art. 5º, § 3º).
- c) Errada. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração **superior** a um exercício financeiro **que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão** (art. 5º, § 5º).
- d) Correta. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual (art. 5º, § 1º).
- e) Errada. Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, **inclusive** os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos (art. 5º, § 6º).

Resposta: Letra D

28) (VUNESP - Contador - PAULIPREV/Pref. de Paulínia/SP - 2018) No que tange ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conterá, ainda,

- a) **avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano vindouro.**
- b) **demonstrativo das metas mensais, incluindo as respectivas metodologias de cálculo, comparando-as com os meses imediatamente anteriores ao demonstrado.**
- c) **evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.**
- d) **avaliação da situação econômica e pericial.**
- e) **demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da despesa e da margem de expansão das receitas obrigatórias de caráter continuado.**

O Anexo de Metas Fiscais conterá (art. 4º, § 2º):

*I –avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano **anterior**;*

*II –demonstrativo das metas **anuais**, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com **as fixadas nos três exercícios anteriores**, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

*IV – avaliação da situação **financeira e atuarial**:*

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;



V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Resposta: Letra C

29) (VUNESP - Diretor Contábil Legislativo - Câmara Municipal de Dois Córregos/SP - 2018) Considere a seguinte tabela com a meta de um governo municipal (em R\$ milhares):

	2016	2017	2018
I. Receita fiscal	192.000	205.70	220.500
II. Despesa fiscal	190.000	204.000	218.400
III. Resultado primário (I-II)	2.000	1.700	2.100

De acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a meta de resultado primário deve constar no

- a) Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- b) Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Projeto de Plano Plurianual.
- d) Relatório de Gestão Fiscal.
- e) Plano Diretor Municipal.

Integrará o **projeto de lei de diretrizes orçamentárias** o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF).

Resposta: Letra B

30) (VUNESP – Contador – Câmara de Cotia/SP - 2017) O Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, deverá constar

- A) da avaliação de riscos operacionais da entidade.
- B) da Lei do Orçamento Anual.
- C) da execução fiscal e do cumprimento de metas.
- D) da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- E) do relatório orçamentário.

De acordo com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a **lei de diretrizes orçamentárias** conterá **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Resposta: letra D

31) (VUNESP – Procurador – Câmara Municipal de Sumaré/SP - 2017) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias

- a) conterá as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.



- b) indicará as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- c) indicará todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.
- d) conterá demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.
- e) apontará as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

a) Correta. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também, entre outros, sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, e, da LRF).

b) e d) Erradas. O **projeto de lei orçamentária anual**, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar (art. 5º, *caput*, da LRF):

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;

II – será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

c) Errada. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da **lei orçamentária anual** (art. 5º, § 1º).

e) Errada. A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

Resposta: Letra A

32) (VUNESP - APOFP - CONCURSO UNIFICADO DE PROMOÇÃO - 2017) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação dos passivos contingentes trabalhistas capazes de afetar as contas públicas, informando sobre as providências a serem tomadas, caso se concretizem, é apresentada no Anexo de

- a) Riscos Fiscais contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Riscos Fiscais contido na Lei Orçamentária Anual.
- c) Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) Metas Fiscais que integra a Lei Orçamentária Anual.
- e) Metas Fiscais que integra o Plano Plurianual.



A **lei de diretrizes orçamentárias** conterá **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: Letra A

33) (VUNESP – Analista Legislativo - Contador – Câmara de Pirassununga/SP - 2016) Cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias

- (A) fazer a previsão da receita e a fixação da despesa do exercício.
- (B) estabelecer as diretrizes estratégicas da administração pública.
- (C) formular planos setoriais de desenvolvimento econômico e social.
- (D) estabelecer metas fiscais anuais de superávit primário, em valores corrente e constante.
- (E) consignar dotação orçamentária nas unidades de despesa do ente da federação.

De acordo com o art. 165, § 2º da CF/88, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no art. 4º, § 1º, integrará o **projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Resposta: letra D

34) (VUNESP – Assistente Contábil – Conselho Regional de Odontologia/SP – 2015) As metas, as diretrizes, os limites e os objetivos do orçamento público e da responsabilidade fiscal, estarão traduzidos

- (A) pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e pela lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- (B) pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual.
- (C) pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei de Orçamento Anual, somente.
- (D) pelo Plano Plurianual e pela Lei Orçamentária Anual, somente.
- (E) pela lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual são as leis ordinárias que regulam o planejamento e o orçamento dos entes públicos federal, estaduais e municipais.

Resposta: Letra B

35) (VUNESP – Contador - Câmara de Itapeva/SP – 2014) O Anexo de Metas Fiscais é parte integrante

- (A) da Lei Orçamentária anual.
- (B) do projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias.
- (C) de documento específico para tal fim elaborado pelo Poder Executivo.



- (D) do Plano Plurianual de Investimentos.
(E) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Integrará o **projeto de lei de diretrizes orçamentárias** o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF).

Resposta: Letra B

- 36) (VUNESP – Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – SEFAZ/SP – 2013) O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborado de forma compatível com
- (A) os objetivos da política orçamentária.
 - (B) a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.
 - (C) o Plano Plurianual, somente.
 - (D) o plano e as metas do governo.
 - (E) a avaliação da situação financeira atual.

Segundo o art. 5º da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o **plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**.

Resposta: Letra B

- 37) (VUNESP – Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – SEFAZ/SP – 2013) Será integrado ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. De acordo com o texto, classifique os itens a seguir como verdadeiros (V) ou falsos (F).
- () Avaliação de desempenho do cumprimento das metas relativas a anos anteriores.
 - () Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
 - () Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
 - () Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
 - () Avaliação da situação financeira e atuarial.

A classificação correta obtida, de cima para baixo, é:

- (A) F, V, F, V, V.
- (B) V, V, F, V, V.
- (C) V, F, F, V, F.
- (D) F, V, V, V, V.
- (E) V, F, F, V, V.

O Anexo de Metas Fiscais conterá (art. 4º, § 2º):

“I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



- II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV – avaliação da situação financeira e atuarial:
- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

Assim, a única alternativa errada é a primeira, pois a avaliação do cumprimento das metas é relativa apenas **ao ano anterior**.

A sequência é F, V, V, V, V.

Resposta: Letra D

38) (VUNESP – Contador – FESC – 2012) Na Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4.º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá à Constituição Federal e disporá, também, sobre:

- (A) receitas orçamentárias.
- (B) despesas orçamentárias.
- (C) diretrizes orçamentárias.
- (D) equilíbrio entre receitas e despesas.
- (E) metas anuais.

Na LRF:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

- a) **equilíbrio entre receitas e despesas;**
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- (...)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.

Resposta: Letra D

39) (VUNESP - Procurador – Prefeitura de São José dos Campos – 2012) Atendendo-se ao disposto na Constituição Federal, as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas de financiamento com recursos dos orçamentos, entre outros assuntos, é matéria que compete à lei:

- (A) do Plano Plurianual.
- (B) de Diretrizes Orçamentárias.
- (C) do Orçamento Anual.
- (D) do Orçamento Fiscal.



(E) de Investimentos.

A questão pede a resposta com base na CF/1988, porém a determinação é da **LRF**:

“Art. 4º A **lei de diretrizes orçamentárias** atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – *disporá também sobre:*

a) *equilíbrio entre receitas e despesas;*

b) *critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*

(...)

e) **normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

f) *demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.*

Resposta: Letra B

40) (VUNESP - Contador – Prefeitura de São Carlos – 2012) Considere o trecho a seguir.

A Lei das Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os _____ e outros riscos capazes de _____, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto.

(A) passivos contingentes ... afetar as contas públicas

(B) passivos contingentes ... afetar as metas públicas

(C) riscos patrimoniais ... afetar as contas públicas

(D) exercícios financeiros ... afetar os passivos contingentes

(E) fundos estatais ... afetar os passivos contingentes

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os **passivos contingentes** e outros riscos capazes de **afetar as contas públicas**, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4, § 3º, da LRF).

Resposta: Letra A

41) (VUNESP - Contador – FPMSC/Prefeitura de São Carlos – 2012) Segundo a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101/00, o instrumento de planejamento tático do governo federal, o qual compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, disporá sobre as alterações na legislação tributária, estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, estabelecerá metas fiscais e fixará critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e avaliação de riscos fiscais, cujo tempo de vigência é de 18 meses, corresponde à Lei:

(A) de Responsabilidade Fiscal – LRF.

(B) do Plano Plurianual – PPA.

(C) do Orçamento Anual – LOA.

(D) de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

(E) do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC.

Segundo o § 2º do art. 165 da CF/1988:



*“§ 2º A **lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.*

Na LRF:

*“Art. 4º A **lei de diretrizes orçamentárias** atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*

I – disporá também sobre:

(...)

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

Integrará o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias** o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Temos também integrando a **LDO** o Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parte da doutrina afirma que a vigência da LDO é de um ano. Todavia, a LDO extrapola o exercício financeiro, uma vez que ela é aprovada até o encerramento da primeira sessão legislativa e orienta a elaboração da LOA no segundo semestre, bem como estabelece regras orçamentárias a serem executadas ao longo do exercício financeiro subsequente (isso dá aproximadamente 18 meses).

Resposta: Letra D

42) (VUNESP - Contador – Prefeitura de São Carlos – 2011) A Lei de Responsabilidade Fiscal criou conteúdos adicionais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos quais destacam-se:

(A) metas e prioridades para o exercício seguinte.

(B) orientação para elaboração do orçamento-programa.

(C) política de aplicação das agências de fomento.

(D) alterações na legislação tributária.

(E) condições e exigências para as subvenções a entidades públicas e privadas.

Segundo o § 2º do art. 165 da CF/1988:

“§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Na LRF:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;



b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

*f) **demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas**”.*

A questão pede um conteúdo criado pela **LRF** para a LDO, o que se encontra apenas na alternativa “E”. Repare que as demais alternativas trazem afirmativas semelhantes aos conteúdos criados pela **CF/1988** para a LDO.

Resposta: Letra E

43) (VUNESP - Contador - TJ/SP – 2008) Segundo o artigo 165, § 2.º da Constituição Federal/1988 e o artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000, os anexos de metas e riscos fiscais devem integrar o projeto de lei de:

(A) planos plurianuais.

(B) orçamentos anuais.

(C) diretrizes orçamentárias.

(D) orçamentos da seguridade social.

(E) investimentos das empresas estatais.

Integrará o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias** o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Temos também integrando a **LDO** o Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Logo, os anexos de metas e riscos fiscais devem integrar o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias**.

Resposta: Letra C

44) (VUNESP - Contador – Prefeitura de Sorocaba - 2006) Conforme o art. 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000, em atendimento à Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá também sobre:

(A) receitas e despesas orçamentárias.

(B) despesas orçamentárias.

(C) equilíbrio entre receitas e despesas.

(D) diretrizes orçamentárias.

(E) receitas orçamentárias.

Na LRF:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;



b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.

Resposta: Letra C

DO PLANEJAMENTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DAS METAS

45) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) A programação orçamentária e financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos. Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ocorrer, de acordo com a LRF, a

- a) anulação de empenho global.**
- b) anulação de empenho estimativo.**
- c) fixação de dotação.**
- d) liquidação do empenho.**
- e) limitação de empenho e movimentação financeira.**

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra E

46) (VUNESP - Diretor Contábil Legislativo - Câmara Municipal de Dois Córregos/SP - 2018) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso devem ser estabelecidos pelo Poder Executivo até

- a) trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.**
- b) trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**
- c) quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.**
- d) quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**
- e) sessenta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser o Plano Plurianual.**

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF)

Resposta: Letra B



47) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Por meio dos critérios estabelecidos na LDO, há limitação de empenho quando as receitas previstas não se concretizarem. No entanto, ocorrem exceções, de acordo com o § 2º do art. 9º da LRF:

- a) despesas com serviços da dívida.
- b) despesas com passagens aéreas.
- c) despesas com obras e reformas.
- d) despesas com combustíveis e lubrificantes.
- e) despesas de exercícios anteriores.

Não serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Resposta: Letra A

48) (VUNESP – Analista de Suporte à Regulação – Relações Institucionais - ARSESP - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias irá dispor, entre outros elementos, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho por ato próprio dos Poderes e do Ministério Público, a ser efetivada quando verificada, ao final de um bimestre, que a realização de receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Para aplicação dessa disposição, considera-se o resultado nominal com a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas,

- a) não considerando o pagamento de principal da dívida
- b) incluindo o pagamento de parcelas do principal dos juros da dívida e as receitas financeiras obtidas.
- c) não considerando o pagamento dos juros da dívida.
- d) não considerando as receitas financeiras obtidas.
- e) não considerando o pagamento da principal da dívida as receitas obtidas

O resultado primário considera apenas as receitas e despesas primárias, também chamadas de não financeiras. Tal resultado corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, não considerando o pagamento do principal e dos juros da dívida, tampouco as receitas financeiras. Já o resultado nominal é mais abrangente, pois corresponde à diferença entre todas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, incluindo pagamentos de parcelas do principal e dos juros da dívida, bem como as receitas financeiras obtidas, os efeitos da inflação e da variação cambial.

Resposta: Letra B

49) (VUNESP – Analista Tributário Financeiro – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento

- a) do serviço da dívida e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.
- b) dos vencimentos e aposentadorias dos servidores públicos.
- c) de fornecedores de bens essenciais ao funcionamento dos órgãos públicos.
- d) de contratos de obras, bens e serviços adquiridos por meio de licitação.
- e) de despesas obrigatórias de caráter continuado e as previstas na lei orçamentária.



Não serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Resposta: Letra A

50) (VUNESP – Contador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários

- a) anulação de empenho global.
- b) anulação de empenho estimativo.
- c) anulação de restos a pagar.
- d) contingenciamento de despesa de capital.
- e) limitação de empenho e movimentação financeira.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra E

51) (VUNESP – Contador – Câmara de Registro/SP - 2016) A limitação de empenho e movimentação financeira, segundo a Lei Complementar nº 101/2000, é mecanismo utilizado

- A) quando se verifica que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário.
- B) quando da observância às condições de inadimplência fiscal.
- C) por ocasião das transferências de restos a pagar de exercícios anteriores.
- D) por ocasião de pagamentos em liquidação não cobertos por empenhos.
- E) em decorrência de déficits financeiros.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra A

52) (VUNESP – Auditor - Desenvolve SP - 2014) Fundamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão

- (A) por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



- (B) por ato próprio e nos montantes necessários, nos sessenta dias subsequentes, recursos legalmente vinculados à finalidade específica que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- (C) por ato próprio e nos montantes necessários, nos noventa dias subsequentes, recursos legalmente vinculados à finalidade específica que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.
- (D) por ato próprio e nos montantes necessários, nos sessenta dias subsequentes, recursos não vinculados a finalidade específica, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- (E) requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal à instituição, ordem de efetiva arrecadação primária de ordem tributária para o atingimento das metas estabelecidas.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra A

53) (VUNESP – Contador – FESC – 2012) Conforme a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 10.º, a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de:

- (A) sistemas integrados.
- (B) sistema de contabilidade e administração financeira.
- (C) medidas judiciais.
- (D) medidas constitucionais.
- (E) controles internos.

De acordo com o art. 10 da LRF, a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de **sistema de contabilidade e administração financeira**, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Resposta: Letra B

54) (VUNESP - Analista Administrativo – IAMSPE – 2012) A Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução orçamentária e do cumprimento das metas, determina que até trinta dias da publicação dos orçamentos:

- (A) o Poder Legislativo estabelecerá a programação financeira
- (B) o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso.
- (C) o Poder Judiciário estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso.
- (D) o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
- (E) o Poder Legislativo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso.

Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO, **o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso** (art. 8º, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra D



55) (VUNESP - Técnico Contábil – Prefeitura Municipal de Louveira - 2007) De acordo com o artigo 9.º, da Lei n.º 101/2000, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos _____ dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna.

- (A) trinta
- (B) quarenta e cinco
- (C) sessenta
- (D) noventa
- (E) cento e vinte

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos **30** dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Resposta: Letra A

56) (VUNESP - Consultor Técnico Legislativo – Administração - Câmara Municipal de São Paulo – 2007) Em conformidade com o art. 8.º, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do artigo 4.º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até:

- (A) trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- (B) quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos.
- (C) sessenta dias após a publicação dos orçamentos.
- (D) sessenta dias após o encerramento de cada semestre.
- (E) noventa dias após o encerramento de cada semestre.

Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Resposta: Letra A

57) (VUNESP - Contador – Prefeitura de Sorocaba - 2006) Conforme o art. 10 da Lei Complementar n.º 101/2000, para fins de observância da ordem cronológica, a identificação dos beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais ocorrerá por meio de:

- (A) sistemas de informações gerenciais.
- (B) sistema de contabilidade e administração financeira.
- (C) sistemas de informações legais.
- (D) medidas judiciais.
- (E) controles internos.

De acordo com o art. 10 da LRF, a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de **sistema de contabilidade e administração financeira**, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.



Resposta: Letra B

58) (VUNESP - Contador – Prefeitura de Sorocaba - 2006) Da execução orçamentária e do cumprimento de metas, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

(A) após trinta dias da publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4.º.

(B) até trinta dias da publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4.º.

(C) após sessenta dias da publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4.º.

(D) nos vinte dias anteriores da publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4.º.

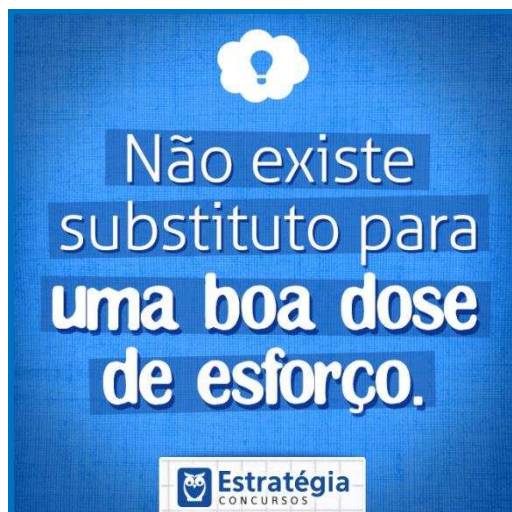
(E) após quarenta e cinco dias da publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4.º.

Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra B



E aqui concluímos a nossa aula!



Se ainda ficou com alguma dúvida ou quer uma alternativa para um melhor aprendizado, assista aos vídeos disponíveis na área do aluno referentes aos temas desta nossa aula e/ou acesse ao fórum de dúvidas.



A vida me ensinou a nunca desistir, nem ganhar, nem perder, mas procurar evoluir.

(Chorão)

Espero você futuro servidor público em nossa próxima aula!

Dicas literárias:



O Que Realmente Importa? De Anderson Cavalcante

A missão é o combustível da alma! A missão nunca deixa apagar a chama do de seu espírito. Ela mantém a chama sempre acesa, sabe por quê? Porque ela é a própria chama!

Obedeça ao seu coração! Mas faça isso de verdade, sem meias palavras ou meias atitudes, porque obedecer parcialmente é desobedecer.

Forte abraço!

PROFESSOR
SÉRGIO»»
MENDES



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.